



ANO XXIII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 31 de Julho de 2020 - Nº 6013

EXPEDIENTE:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JAILTON SANTOS COSTA
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
MAC MERRHON LIRA PAES
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
VÂNIA LUÍZA BARREIROS AMORIM
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CÍCERO RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
DECRETO Nº. 8.929 MACEIÓ/AL, 30 DE JULHO DE 2020.

cria a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 29, da Constituição do Estado de Alagoas, o inciso VI, do artigo 84, da Constituição Federal e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar o procedimento licitatório referente aos autos do **Processo Administrativo nº. 04600.023108/2020**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, cujo objeto é a Contratação de **AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE** visando a propaganda institucional do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**;

CONSIDERANDO que os autos do processo foram recebidos pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 9º da Lei Municipal nº. 6.592, de 30 de Dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** no âmbito da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, responsável pelo referido processo, composta pelos seguintes membros:

CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA – Presidente - Matrícula nº. 19170-1;
ELIZAME DOS SANTOS GUEDES – Membro - Matrícula nº. 932340-6;
RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA - Membro - Matrícula nº. 06549-8.

Art. 2º - A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** instituída no âmbito da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER** terá duração vinculada ao prazo de trâmite e finalização do referido processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Julho de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F974E820

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 8.930 MACEIÓ/AL, 30 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO

ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS**, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, o Município de Maceió mantém-se na fase amarela (risco moderado) do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Maceió/AL.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica mantido o Estado de Calamidade, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

§1º As medidas definidas neste Decreto e suas respectivas regulamentações que visam à proteção da coletividade, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica mantido o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito do Município de Maceió - GP;**
- II - Gabinete de Governança - GGOV;**
- III - Secretaria Municipal de Governo - SMG;**
- IV - Procuradoria Geral do Município - PGM;**
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;**
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;**
- VII - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;**
- VIII - Secretaria Municipal de Economia - SEMEC;**
- IX - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;**
- X - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSC;**
- XI - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;**
- XII - Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES; e**
- XIII - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER.**

Parágrafo único. Fica o Gabinete de Crise de que trata o **caput** deste artigo autorizado a responder aos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Fica mantido o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho para os servidores e empregados dos órgãos e entidades da administração pública municipal que exercem funções administrativas internas, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até o início da Fase Verde do Plano de Distanciamento Social Controlado, prevista no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§1º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via **internet**, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§2º Os coordenadores e as chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período.

§3º Os servidores integrantes de grupos de risco ficam, automaticamente, integrados ao regime de teletrabalho, salvo opção expressa, pessoal e individual em sentido contrário.

§4º Os servidores que exercem serviço público essencial só se submeterão ao regime de teletrabalho se integrarem grupo de risco.

Art. 5º - São considerados serviços essenciais, para fins do Estado de Calamidade em Saúde Pública ora decretada, aqueles indispensáveis

ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, públicos e privados;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança privada, incluída a vigilância, e de segurança pública, abrangendo vigilância, agentes de trânsito e guardas municipais, na forma do art. 9º, VII e XV, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e demais disposições legais pertinentes;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte público de passageiros e transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - iluminação pública;
- VIII - serviços funerários;
- IX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- X - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - atividades de fiscalização em geral, inclusive, mas não exclusivamente, a tributária, a ambiental, a de posturas e ordenamento urbano e todas aquelas de interesse da Administração Pública em decorrência do Estado de Calamidade derivado do novo coronavírus (COVID-19);
- XIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XV - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social de assistência social, assim como as atividades realizadas pela junta médica do Município;
- XVI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
- XVII - atividades relacionadas à execução de obras públicas destinadas à manutenção, à ampliação e à construção dos serviços qualificados como essenciais para a população.

§1º O caráter de essencialidade dos serviços listados neste Decreto se restringe ao Estado de Calamidade deflagrado, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, incluindo os estabelecimentos públicos e privados necessários ao acesso destes serviços e atividades considerados como essenciais.

§3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§5º As limitações dos serviços públicos e das atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou Poder concedente ou autorizador.

§6º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Caberá às Secretarias Municipais e a Procuradoria-Geral do Município disciplinarem, por meio de portaria, os respectivos atendimentos presenciais ao público, devendo, conforme o caso, designar servidores e/ou colaboradores que deverão atuar presencialmente em tal atendimento.

Art. 7º - Recomenda-se aos servidores com viagem marcada que adiem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Ficam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do município de Maceió, seja no território nacional ou no exterior.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Saúde, fica autorizado, enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública neste Município, a suspender, por 30 (trinta) dias prorrogáveis, as férias e a licença prêmio dos profissionais da área de saúde do Município, que poderão reprogramá-las para outro período.

§1º Ficam automaticamente incorporados ao regime de teletrabalho, sem prejuízo remuneratório, os agentes públicos e profissionais da área de saúde:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - gestantes, puérperas e lactantes, com crianças de até 1 (um) ano de idade;
- III - com imunodepressão;
- IV - portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- V - portadores de pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VI - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VII - portadores de **diabetes mellitus**, conforme juízo clínico;
- VIII - portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- IX - portadores de doença hepática em estágio avançado; e
- X - portadores de obesidade grau III, com IMC superior ou igual a 40 (quarenta).

§2º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º Os demais ajustes necessários para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, das atividades que não se enquadram como essenciais para a população, bem como a possibilidade de realocação funcional dos agentes e profissionais de saúde pertencentes ao grupo de risco referido no parágrafo 1º deste artigo, devem ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 9º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do novo coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. Permanecem suspensos, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de agosto de 2020, os prazos processuais em processos administrativos, exceto os prazos de processos administrativos tributários, que serão regidos pelo Decreto nº. 8.910, de 26 de junho de 2020 e suas sucessivas alterações, bem como os processos administrativos de licitações, que são regidos pela Lei

Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que trata do prego eletrônico.

Parágrafo único. A tramitação dos processos referentes ao novo coronavírus (COVID-19) deverá ocorrer em regime de urgência.

CAPÍTULO III DOS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 11. Permanecem suspensos, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de agosto de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ser remarcados, oportunamente, após oitiva do Gabinete de Crise.

§1º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa, independentemente da quantidade de pessoas.

§2º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§3º Não se enquadram na suspensão prevista no **caput** deste artigo as sessões públicas destinadas à realização de licitações da Administração Municipal.

Art. 12. Fica mantida a autorização, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de agosto de 2020, do uso de espaços abertos, públicos ou privados, para a realização de eventos em formato **drive-in**, desde que cumpridas, rigorosamente, as medidas de segurança e higienização regulamentadas no protocolo de funcionamento (anexo II) e demais normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis.

§1º São considerados eventos **drive-in** os eventos para exposições de shows, cultos religiosos, palestras, filmes e apresentações culturais e artísticas, em que, enquanto realizados, o cliente ou espectador permaneça no interior do veículo.

§2º A realização do evento no formato **drive-in** fica condicionada à respectiva autorização expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS e VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - VISA**.

§3º O responsável pelo evento deverá assinar Termo de Responsabilidade (anexo III) garantindo a ordem e disciplina no local do evento, bem como o cumprimento de todas as medidas preventivas de segurança e higienização regulamentadas no protocolo sanitário de funcionamento.

§4º O não atendimento das medidas preventivas de segurança e higienização caracteriza infração à legislação municipal e sujeitará o responsável pelo evento às sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 13. Permanecem paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município, bem como das instituições de ensino privadas situadas em território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até o início da Fase Verde do Plano de Distanciamento Social Controlado, prevista no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

§2º As atividades administrativas das instituições de ensino privadas poderão funcionar normalmente.

CAPÍTULO V DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 14. Fica mantida a autorização, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até enquanto perdurar a Fase Amarela (risco moderado) do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado, de funcionamento das seguintes atividades:

- I - lojas ou estabelecimentos de rua;
- II - bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e com horário de atendimento até 0h (meia-noite);
- III - shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento de 10h (dez horas) às 22h (vinte e duas horas);
- IV - salões de beleza e barbearias;
- V - templos, igrejas e demais instituições religiosas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- VI - transporte intermunicipal e turístico, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- VII - academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; e
- VIII - todos os setores autorizados nas fases vermelha e laranja do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado.

§1º As atividades referidas no **caput**, devem funcionar de acordo com o protocolo sanitário específico para o respectivo setor, previsto na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020 do Governo do Estado.

§2º As academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres também devem seguir o Protocolo Sanitário da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer - SEMTEL, a ser publicado em Portaria.

Art. 15. Os estabelecimentos comerciais situados no centro da cidade de Maceió, que estejam autorizados a funcionar, devem cumprir os seguintes horários:

- I - de segunda à sexta-feira, das 09h (nove horas) às 17h (dezesete horas); e
- II - sábado, das 09h (nove horas) às 14h (quatorze horas).

Art. 16. Permanecem autorizados a funcionar na orla municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até enquanto perdurar a Fase Amarela (risco moderado) do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado, os seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - o comércio ambulante e dos demais prestadores de serviço e permissionários;
- II - os bares, restaurantes, barracas, quiosques, mixes e food trucks;
- III - as feiras e mercados de artesanato;
- IV - os passeios turísticos de toda ordem, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, em veículos ou embarcações.
- V - as balanças de pescada; e
- VI - as bancas de revistas situadas nas orlas e praças.

§1º As eventuais descidas das embarcações realizar-se-ão observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total da respectiva embarcação.

§2º O funcionamento, autorizado no **caput** deste artigo, fica condicionado ao atendimento das exigências previstas no Protocolo Experimente Maceió, publicado por meio da Portaria Conjunta SEMTEL/SEMSCS/SEDET/SUDES/SMTT/SEMEC/GGOV nº 001/2020.

Art. 17. Fica autorizada a emissão de permissão de uso da faixa de areia para titulares das barracas da orla com serviço de praia, desde que respeitadas as regras e normas vigentes, inclusive relativas ao Código Tributário de Maceió, condicionado a espaços não ocupados previamente por permissionários regulares.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, DISTANCIAMENTO SOCIAL E HIGIENIZAÇÃO

Art. 18. Fica mantida, enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública, a obrigatoriedade do uso de máscaras sobre o nariz e a boca, em todo território municipal, observando-se as seguintes determinações:

I - as máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;

II - os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as indústrias, devem fornecer as máscaras de proteção aos seus funcionários;

III - os clientes/indivíduos que se dirigirem aos estabelecimentos privados deverão levar as suas máscaras, não sendo obrigatório ao estabelecimento fornecê-las; e

IV - os estabelecimentos devem impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e a boca.

Parágrafo único. Recomenda-se a toda população, que use, preferencialmente, as máscaras de pano e não cirúrgicas/hospitalares, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 19. Fica permitido, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de agosto de 2020:

I - prática de corrida, caminhada e ciclismo de forma individualizada, no calçadão da orla e praças, observando-se as seguintes restrições:

- a) uso obrigatório de máscaras;
- b) distanciamento social mínimo de 10 m (dez metros) no mesmo fluxo e 2 m (dois metros) no fluxo contrário;
- c) sem contato social antes, durante ou depois da prática de atividades físicas e esportivas; e
- d) sem aglomeração de pessoas.

II - prática de esportes individuais na orla e nas praças;

III - prática de esportes náuticos, de forma individualizada;

IV - assessoria esportiva de corrida e triatlo ao ar livre, desde que sem contato físico;

V - banho de mar e uso da praia na faixa arenosa, preferencialmente de forma individualizada;

VI - passeio com animais domésticos ou de estimação;

VII - utilização de parques infantis e mobiliários urbanos esportivos situados na orla e nas praças;

VIII - treinos funcionais ao ar livre, desde que sem contato físico; e

IX - estacionamento de veículos nos espaços públicos da orla, em vagas intercaladas.

Parágrafo único. As garagens náuticas e marinas poderão funcionar, permitindo-se, tão somente, o acesso e descida das embarcações para manutenção, esportes e recreio, sendo vedado o funcionamento de quaisquer outras atividades, especialmente as vinculadas a clubes e similares.

Art. 20. Fica proibido, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de agosto de 2020:

I - a prática de esportes coletivos nas orlas, praças e parques;

II - o uso de quadras e ginásios públicos e privados para a prática de esportes coletivos e treinos com contato físico; e

III - o funcionamento de escolas e clubes de esportes, salvo para atividades individualizadas.

Art. 21. Os velórios e enterros permanecem, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de agosto, com as seguintes restrições e funcionamento:

I - em casos de óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
- b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
- c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II - em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

- a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro;
- b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
- c) evitar tocar na pessoa velada.

§1º Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído o novo coronavírus (COVID-19), não devem comparecer aos velórios e enterros.

§2º A entrada de pessoas em cemitérios será restrita às pessoas que forem autorizadas a participar de velórios e enterros, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, ficando proibida a entrada para visitação de túmulos.

§3º As atividades administrativas dos cemitérios deverão funcionar normalmente.

§4º Os cemitérios serão corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação cabível.

Art. 22. Os estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, os laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia, vacinação, psicológicas, terapia ocupacional e de fonoaudiologia, bem como as clínicas veterinárias, devem adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

I - realizar consultas clínicas agendadas, atendimento com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;

II - restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença;

III - higienizar e realizar desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente a utilização por um paciente, bem como os objetos com que este teve contato;

IV - proibir a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de panfletos de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita, desde que para utilização individual; e

V - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas.

Parágrafo único. Recomenda-se para os estabelecimentos citados no **caput**, as seguintes medidas preventivas:

I - dotar, sempre que possível, os ambientes com lixeiras com acionamento por pedal;

II - higienizar as máquinas de biometria antes e depois do uso de cada cliente; e

III - realizar, quando possível, a prestação de serviços através da Telemedicina, desde que seja respeitado o disposto na Portaria nº 467, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 23. As instituições bancárias e lotéricas devem adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

I - organizar as filas, com o uso de sinalização horizontal disciplinadora, para assegurar o distanciamento social de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e evitar aglomeração;

II - organizar, preferencialmente, as filas em calçadas;

III - realizar triagem para verificar, preliminarmente, se a demanda pode ser solucionada sem ingresso na agência;

IV - disponibilizar funcionários ou colaboradores para organizar as filas formadas pelos clientes tanto na parte interna quanto externa do estabelecimento;

V - priorizar atendimentos essenciais;

VI - destinar o atendimento presencial especialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos ou canais de atendimento remoto (canais digitais); e

VII - proceder à realização de agendamento antecipado para atendimento presencial.

§1º Caso seja necessário a utilização do espaço da rua para organizar as filas de espera, a instituição bancária ou lotérica deverá solicitar, antecipadamente, o apoio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, que avaliará a adoção das medidas necessárias.

§2º Caso seja verificado que o estabelecimento fiscalizado não está se comprometendo com as medidas preventivas de segurança e higienização determinadas, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII DOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 24. A capacidade de passageiros nos transportes públicos urbanos deverá ser a denominada “Bancada” (passageiros sentados em sua totalidade da capacidade do veículo), acrescida da totalidade de passageiros em pé, sem restrições, devendo ser adotado as seguintes medidas preventivas:

I - permanência das janelas abertas, sem utilização de ar condicionado;

II - proibição de redução de frota para atender a demanda da população; e

III - uso de máscaras pelos passageiros, motoristas e cobradores.

Art. 25. Fica mantida a proibição nos transporte públicos municipais, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de agosto de 2020, do uso dos Cartões Bem Legal Escolar e Bem Legal Sênior, assim como do Programa Domingo é Meia.

Parágrafo único. A proibição referida no **caput** não se aplica às pessoas com deficiência ou patologia crônica, que necessitam de gratuidade nos transportes públicos municipais.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 26. O Procon Municipal poderá multar estabelecimentos que praticarem preços abusivos para produtos usados na proteção ao novo coronavírus (COVID-19), como álcool em gel, máscaras e congêneres.

Art. 27. Os estabelecimentos de saúde da rede privada, localizados no Município de Maceió, devem tornar públicos, mediante cartazes afixados na recepção e publicações em suas páginas na internet (site e redes sociais):

I - o número de leitos de internação hospitalar, a exemplo dos leitos clínicos e de UTI, de apartamentos, bem como de enfermarias ocupados e disponíveis para o atendimento de pacientes contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19); e

II - o número de óbitos e de altas médicas relativamente aos infectados pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, o descumprimento do disposto neste artigo enseja a aplicação, pelo Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor - PROCON, de multa, na forma do §1º do art. 55 e do inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078.

Art. 28. Tendo como base os dados fornecidos pela Gerência de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis e Não Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, serão intensificadas as fiscalizações em bairros de Maceió que apresentem elevados números de casos confirmados, com a atuação conjunta da

Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, PROCON e Guarda Municipal.

Parágrafo único. As associações locais representativas dos setores produtivos, a vigilância sanitária municipal e a guarda municipal devem promover, de forma integrada, ações educativas de orientação à população, no intuito de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 29. Qualquer cidadão pode fazer denúncia de estabelecimentos e serviços que estejam descumprindo as medidas preventivas de proteção e higienização determinadas neste Decreto para contenção do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

§1º As denúncias podem ser feitas por meio do Disque Denúncia da Vigilância Sanitária Municipal, através do número 3312-5496, de segunda a sexta-feira, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 17h (dezessete horas), e/ou da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social- SEMSCS, através do número 3312-5277, de segunda a sexta-feira, 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

§2º As denúncias acerca de aglomerações podem ser feitas por meio dos telefones **181** ou **190** e pelas plataformas Colab e Aglomerações, disponíveis gratuitamente em lojas de aplicativos para **smartphones**.

Art. 30. Na manifestação de sintomas gripais que possam caracterizar a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), recomenda-se o acesso ao serviço telefônico de assistência em saúde, pelo telefone 156, para orientações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Maceió, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº. 8.918, de 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Julho de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió.

ANEXO I AO DECRETO Nº. 8. 930, DE 30 DE JULHO DE 2020.

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, declaro para os fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 8.930, de 30 de Julho de 2020, que estou ciente do isolamento social obrigatório, por meio de trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em _____, e enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública neste Município decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2020.

ANEXO II AO DECRETO Nº. 8. 930, DE 30 DE JULHO DE 2020.

PROTOCOLO SANITÁRIO EVENTO DRIVE- IN

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

1.1 Demarcar o piso com numeração e sinalização, de preferência reflexiva, para que os carros sejam estacionados com distanciamento mínimo de 2 m (dois) metros e nos locais adequados.

1.2 Adotar sistema de controle de entrada e saída de carros, de forma a impedir a entrada de um número maior do que o limite previsto, bem como garantir o espaçamento de 2 m (dois metros) entre eles.

1.3 Disponibilizar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, que devem ser dimensionadas e sinalizadas com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura para o veículo, acrescida de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para a faixa de transferência.

1.4 Proibir o deslocamento de carros durante a realização de evento, devendo o carro permanecer estacionado no espaço previamente estabelecido, exceto no caso de necessidade de saída do evento.

1.5 Proibir o acesso ao evento de carros de passeio com a capota aberta, motos, bicicletas, patinetes e pedestres.

1.6 Proibir o cliente de sair do carro durante o evento, exceto para o uso do banheiro.

1.7 Vender ingressos de forma virtual, através de aplicativo ou **QR Code**, devendo o cliente apresentar o comprovante de pagamento virtualmente no local do evento.

1.8 Recomendar aos clientes a entrada de no máximo 03 (três) pessoas por veículo.

1.9 Permitir a comercialização de alimentos e bebidas por comerciantes instalados no local do evento, devendo o cliente fazer o pagamento, receber o produto e consumir no interior do carro, para evitar aglomeração.

1.10 Proibir a entrega de produto por estabelecimento ou pessoa que não esteja instalada no local do evento.

1.11 Realizar venda de alimentos ou bebidas, preferencialmente, por meio de aplicativo, evitando-se o uso de maquineta ou dinheiro.

1.12 Vender os alimentos embalados, devendo a sua embalagem ser higienizada, não sendo permitida a manipulação de alimentos no local do evento, que devem ser previamente preparados.

1.13 Oferecer um cardápio virtual através de aplicativo ou **WhatsApp** dos comerciantes aprovados para o evento.

1.14 Utilizar aplicativos para direcionar o uso dos banheiros.

1.15 Em casos de baterias de sanitários químicos, estes devem manter uma distância de 2 m (dois) metros entre eles e oferecer fluxo contínuo de pessoas.

2. HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE

2.1 Disponibilizar equipe de trabalho para fazer a higienização completa do local, no intervalo das sessões ou apresentações.

2.2 Estabelecer rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes.

2.3 Disponibilizar local específico para descarte de lixo, que deverá ser recolhido, obrigatoriamente, ao final de cada sessão ou apresentação.

2.4 Disponibilizar equipe de trabalho para manter os sanitários limpos, higienizados e desinfetados durante as sessões ou apresentações, na medida em que são utilizados.

2.5 Desinfetar continuamente as partes do banheiro que necessitam de toque manual, como maçanetas, torneiras e box, após o uso de cada cliente.

2.6 Disponibilizar, preferencialmente, torneiras e lixeiras com mecanismo de fechamento que dispensem o contato manual.

2.7 Manter os banheiros abastecidos com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel, sendo proibida a utilização de secadores eletrônicos.

2.8 Respeitar a utilização de 1/3 (um terço) da capacidade dos banheiros.

2.9 Manter o controle de entrada e saída de clientes nos sanitários, a fim de evitar aglomeração.

2.10 Disponibilizar solução antisséptica no banheiro à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

3. FUNCIONÁRIO

3.1 Utilizar equipamentos de proteção de uso individual, como máscaras faciais e, em caso de atendimento ao público, utilizar, preferencialmente, protetores do tipo **Face Shields**.

3.2 Manter os cabelos presos e não utilizar nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou acessórios, para assegurar a correta higiene das mãos.

3.3 Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, principalmente entre os atendimentos ou qualquer interrupção de serviço.

3.4 Utilizar solução antisséptica à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, quando não for possível a lavagem com água e sabão.

3.5 Evitar o toque de olhos, nariz e boca.

3.6 Não compartilhar objetos de uso pessoal.

3.7 Conferir os ingressos de forma visual, sem contato manual por parte do atendente, devendo ser utilizado, preferencialmente, leitores óticos ou aplicativo de celular.

3.8 Entregar sempre a maquineta ao cliente para ele inserir o cartão, bem como higienizar a maquineta antes e depois de cada cliente inserir o cartão de crédito/débito.

3.9 Higienizar a máquina de pagamento após cada utilização.

3.10 Colocar as cédulas de papel e moedas dentro de um saco plástico, em caso de pagamento em dinheiro, para evitar contato físico, bem como higienizar as mãos imediatamente, após tocar no dinheiro.

3.11 Não cumprimentar os clientes por meio de contato físico.

3.12 Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) dos clientes e de outros funcionários.

3.13 Alertar o empregador, caso apresente sintomas de gripes e resfriados, e procurar imediatamente os serviços de saúde.

3.14 Manter os materiais de trabalho limpos e higienizados, diariamente, principalmente os uniformes.

3.15 Fazer a entrega do alimento sempre pela janela do motorista.

3.16 Estimular o cliente ao pagamento dos alimentos e bebidas de forma virtual, por meio de aplicativo e outros.

4. EMPREGADOR/ ORGANIZADOR

4.1 Medir a temperatura de funcionários, no início e ao final de cada turno de trabalho.

4.2 Fornecer, diariamente, os equipamentos de proteção de uso individual para a equipe de trabalho.

4.3 Distribuir álcool em gel 70% (setenta por cento) para a equipe de trabalho.

4.4 Contratar, preferencialmente, funcionários que não sejam do grupo de risco.

4.5 Manter os funcionários do grupo de risco em regime de teletrabalho.

4.6 Organizar os turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários dentro dos ambientes.

4.7 Realizar reuniões através de videoconferência.

4.8 Disponibilizar banheiros exclusivos para funcionários.

4.9 Proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.

4.10 Garantir condições para manutenção da limpeza adequada do local.

4.11 Colocar equipe de segurança nos corredores entre os carros, para fiscalizar os clientes e garantir o cumprimento das medidas de distanciamento e higienização.

4.12 Colocar equipe de brigadistas no evento para avaliar os riscos existentes, principalmente em relação ao uso do álcool ou outra substância inflamável, bem como para inspecionar equipamentos de proteção e criar planos para saída de emergência.

4.13 Aferir a temperatura dos clientes, por termômetro digital infravermelho, na entrada do estabelecimento.

4.14 Oferecer sacola plástica para o cliente realizar o descarte de lixo.

4.15 Recomendar ao cliente a utilização da máscara enquanto permanecer no veículo.

4.16 Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas e saídas.

4.17 Cumprir, integralmente, todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde - OMS, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral.

4.18 Apresentar à Vigilância Sanitária de Maceió o seu Protocolo de Prevenção e Higiene abordando, todas as áreas do serviço (área de fornecimento de alimentos área de estacionamento dos automóveis, banheiros, descarte de resíduos e demais áreas).

4.19 Em caso da participação de outras empresas para o fornecimento dos alimentos, estas também devem apresentar previamente à Vigilância Sanitária de Maceió seus Protocolos de Prevenção e Higiene.

4.20 Comprovar o treinamento dos fornecedores de alimentos e suas equipes, em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, devendo ser apresentado à Vigilância Sanitária de Maceió certificado ou ata de treinamento contendo: nome, formação e assinatura do ministrante; conteúdo; carga horária; data e nome do aluno.

4.21 Comprovar o treinamento das equipes de limpeza que trabalharão no evento, devendo ser apresentado à Vigilância Sanitária de Maceió certificado ou ata de treinamento contendo: nome, formação e assinatura do ministrante, conteúdo, carga horária, data e nome do aluno.

4.22 Apresentar à Vigilância Sanitária de Maceió a planta baixa da área com todas as cotas, áreas e indicação do responsável técnico com o seu número de registro em seu Conselho de Classe.

5. CLIENTE/ ESPECTADOR

5.1 Usar máscara quando descer do veículo para ir ao banheiro e quando for receber os alimentos.

5.2 Utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) fornecido pelo evento.

5.3 Lavar as mãos ou utilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) sempre que for ao banheiro.

5.4 Respeitar o limite de velocidade de 20 km (vinte quilômetros) no local, a fim de evitar acidentes no interior do estacionamento.

5.5 Manter as janelas do carro semiabertas.

5.6 Colocar todo o lixo produzido durante o evento dentro de um saco plástico e descartar em casa.

6. COMUNICAÇÃO

6.1 Para garantir o distanciamento, o acesso ao áudio do filme, em caso de cinema **drive - in**, deve ser obtido por meio do rádio do próprio carro, sintonizado via FM ou através do celular.

6.2 Divulgar aos clientes, por rede social, áudios, vídeos ou cartazes e no início do evento, as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) a serem respeitadas durante a permanência no local.

6.3 Realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, principalmente, em caso de filas no banheiro.

6.4 Proibir o uso de buzina pelos motoristas dos carros.

ANEXO III AO DECRETO Nº. 8. 930, DE 30 DE JULHO DE 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador do CPF nº. _____, responsável legal pela empresa denominada _____, cadastrada sob o CNPJ sob nº. _____, DECLARO, para os devidos fins, estar ciente do Decreto nº. 8.930, de 30 de Julho de 2020, o qual trata sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Declaro, ainda, ter ciência do PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTO DRIVE-IN, anexo ao Decreto e assumo a responsabilidade de adotar todas as medidas de segurança, higienização e distanciamento social previstas neste protocolo.

Maceió/AL, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do responsável pela empresa e carimbo da empresa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A59A0721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-043469/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-043469/2020.

Prazo para envio das propostas: 07(sete) dias a partir desta publicação.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 30(trinta) PESSOAS FÍSICAS (JANGADEIROS) PARA AÇÃO DE PUBLICIDADE EM VELAS DE JANGADAS PARA CAMPANHA 2020 DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 30 de Julho de 2020.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69CCF0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PORTARIA CONJUNTA SEMTEL/SEMSCS/SEDET/SUDES/SMTT/SEMEC/GGOV Nº. 001 MACEIÓ/AL, 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO EXPERIMENTE MACEIÓ.

OS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual nº 70.394, de 13 de julho de 2020, o Município de Maceió encontra-se na Fase Amarela (risco moderado) do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.918, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020 do Governo do Estado,

que institui o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado para o setor produtivo;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devendo, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que o Município deve planejar e estruturar medidas prudentes de segurança, higienização e distanciamento social para a retomada gradual das atividades econômicas, a fim de mitigar os impactos econômicos já sentidos pela pandemia;

CONSIDERANDO que o Município e as associações locais representativas do trade turístico, devem orientar a atuação dos profissionais dos segmentos de turismo e lazer, no intuito de implementar medidas que estimulem a confiança dos turistas em usufruir da nossa cidade com conforto e segurança;

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o **PROTOCOLO EXPERIMENTE MACEIÓ**, por meio da presente Portaria Conjunta para a reabertura gradual das atividades econômicas e sociais que atendem aos segmentos de turismo e lazer de Maceió, sendo validadas para esses setores em geral as seguintes medidas de higiene e distanciamento social:

I - assegurar aos clientes, colaboradores e fornecedores informações facilmente visíveis com instruções de como cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infecção relativo ao surto de coronavírus (COVID-19);

II - assegurar aos clientes, colaboradores e fornecedores condições para a correta higienização de mãos, com água e sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - disponibilizar equipamentos de proteção individual em número suficiente para os trabalhadores;

IV - estruturar medidas que assegurem o distanciamento social em espaços comuns, onde há circulação de pessoas, sinalizações e marcações internas de fluxos e distanciamento;

V - preservar a área útil mínima de 5 m² (cinco metros quadrado) por pessoa, com apenas um cliente atendido por vendedor, mantendo assim a maior proteção no procedimento;

VI - não permitir aglomerações;

VII - não estimular atividades e/ou promoções que induzam aglomerações;

VIII - fixar cartazes informando a lotação máxima do estabelecimento e as medidas de higienização;

IX - estabelecer horários preferenciais para atendimento a clientes de grupos de risco;

X - manter o ar condicionado desligado se houver ventilação natural no ambiente, se houver necessidade de ventilação mecânica no ambiente, deverá ser fixado em local visível comprovação de manutenção do sistema de ventilação existente;

XI - evitar o uso de toalhas de tecido para secar as mãos;

XII - disponibilizar, preferencialmente, lixeiras providas de dispositivo que dispensem acionamento manual;

XIII - utilizar produtos de limpeza e desinfecção devidamente registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

XIV - disponibilizar registros, quando solicitado pela fiscalização, por meio de câmeras ou outras alternativas, que permitam a comprovação da execução das medidas de higienização e de redução de riscos de contaminação de colaboradores e clientes;

XV - acompanhar os indicadores epidemiológicos e assistenciais;

XVI - informar aos clientes compromisso com as boas práticas e com a segurança em saúde pública para que se sintam seguros;

XVII - treinar a equipe de trabalho para falar sobre as medidas de segurança; e

XVIII - utilizar cartazes e comunicações no site e/ou redes sociais sobre as medidas de prevenção ao coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º - Estabelecer protocolo específico de segurança em saúde pública, higienização e distanciamento social para as seguintes atividades e estabelecimentos:

I - PERMISSIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) padronizar os equipamentos utilizados pelos ambulantes;
- b) utilizar como área máxima de ocupação com mesas e cadeiras na faixa de areia a medida de 15 m x 21 m (quinze metros por vinte e um metros);
- c) obedecer um distanciamento mínimo de 3 m (três metros) entre cada kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e sombrero);
- d) ocupar área de 3 m x 3 m (três metros por três metros) por cada kit praia;
- e) estabelecer área livre de circulação de 5m (cinco metros) entre cada módulo de mesas, cadeiras e ombrelones (formado pelo ponto de apoio e kits praias);
- f) delimitar “zonas livres” com 20 m (vinte metros) de areia livre a cada bloco de módulos para uso dos banhistas, não permitindo o trânsito de ambulantes;
- g) incluir no máximo 4 (quatro) cadeiras para aluguel por guarda-sol, não sendo permitido extras;
- h) reduzir o mobiliário de praia (guarda-sóis, mesas, cadeiras e similares) na faixa de areia, por ponto de apoio, a 15 (quinze) kits, em carrinho padronizado: caixa térmica para 200 L (duzentos litros), lixeira para 100 L (cem litros);
- i) higienizar e sanitizar diariamente mobiliários de praias e outros equipamentos afins na montagem e ao decorrer do dia sempre que mude o usuário;
- j) afixar na entrada do empreendimento a informação sobre o número máximo de clientes que podem simultaneamente permanecer no local para assegurar o distanciamento social; e
- k) priorizar, para pagamentos, a utilização de máquinas com cartão em detrimento da utilização de cédulas e higienizá-las, sempre, após cada uso.

§1º Os ambulantes do coco verde deverão estar a uma distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre cada ponto de venda, seguindo a padronização definida para os ambulantes de coco na Portaria nº 002/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 29 de janeiro de 2020.

§2º Não será permitida para ambulantes de coco verde a utilização de mesas, cadeiras, bancos ou similares.

§3º Os quiosques e bancas de revistas situados na orla retomarão suas atividades sem a utilização de mesas, cadeiras, bancos ou similares.

§4º Todos os permissionários das principais praias e orla de Maceió deverão utilizar máscaras durante expediente e atendimento, devendo substituí-la a cada 2 (duas) horas ou quando estiverem úmidas, dispor de solução saneante como álcool etílico 70% (setenta por cento), álcool em gel ou similares a serem disponibilizados aos clientes quando solicitado.

§5º As barracas da orla, mixes e quiosques, no que couber, deverão cumprir todas as medidas recomendadas para bares e restaurantes.

II - EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

- a) manter a desinfecção dos equipamentos e espaços públicos de uso coletivo da orla, conforme periodicidade e cronograma estabelecidos pela Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES;
- b) intensificar a limpeza da faixa de areia e calçada;
- c) realizar campanhas de conscientização sobre limpeza, higiene e segurança sanitária pela Prefeitura aos usuários da orla de Maceió;
- d) afixar avisos e informes em lugares visíveis pela orla de Maceió com informação de sensibilização para os procedimentos de higiene, segurança e distanciamento a serem cumpridos no calçada, praia, equipamentos e espaços públicos;
- e) realizar atividades físicas no calçada como corrida, caminhada e ciclismo obrigatoriamente de forma individualizada, com uso de máscara, distanciamento mínimo de 10 m (dez metros) no mesmo fluxo e 2 m (dois metros) no fluxo contrário; e
- f) praticar esportes náuticos obrigatoriamente de forma individualizada.

III - FEIRA DE ARTESANATO E MERCADOS DE PEIXE

- a) utilizar máscaras por todos os permissionários e trabalhadores da feirinha de artesanato, mercados de peixe e Centro Pesqueiro de Jaraguá;
- b) reforçar e ampliar a frequência da higienização, limpeza e desinfecção das áreas comuns, tanto das estações de trabalho, quanto de uso dos clientes;
- c) orientar os clientes quanto ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas por meio de sinalização em suas unidades;
- d) instalar barreiras, se possível, nas áreas de contato entre trabalhadores e o público externo;
- e) utilizar, preferencialmente, métodos eletrônicos de pagamento;
- f) envolver as maquinetas de cartão de crédito em papel filme e higienizá-las a cada uso;
- g) disponibilizar solução saneante, como álcool em gel, para os clientes; e
- h) controlar o fluxo de pessoas, sendo de responsabilidade dos permissionários a organização e orientação de filas com distanciamento entre os clientes.

§1º Fica proibido o depósito e armazenamento de produtos ou mercadorias nos corredores da Feirinha de Artesanato da Pajuçara.

§2º Recomenda-se o acesso de apenas um membro da família por vez na Feirinha de Artesanato da Pajuçara.

§3º O Centro Pesqueiro de Jaraguá manterá o cumprimento das medidas preventivas dispostas na Portaria nº 01 de 06 de maio de 2020.

IV - MOBILIDADE E TRANSPORTE TURÍSTICO

- a) implantar barreiras físicas nos bolsões de estacionamento para garantir a distância necessária entre as vagas;
- b) manter distanciamento das vagas destinadas a vans de turismo em seus respectivos bolsões de estacionamento;
- c) disciplinar o embarque e desembarque de passageiros, de forma a garantir distanciamento e evitar aglomerações, sendo esta medida de responsabilidade dos prestadores de serviços; e
- d) solicitar aos passageiros que mantenham o distanciamento físico seguro durante as viagens.

V - TÁXI E TRANSPORTE POR APLICATIVO

- a) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para os passageiros;
- b) andar, preferencialmente, com as janelas abertas para permitir a circulação de ar; e
- c) utilizar máscaras para todos os ocupantes de táxis e transportes por aplicativo.

Parágrafo único. Os taxistas receberão treinamento sobre atrativos turísticos, bem como de medidas de segurança sanitária e prevenção ao coronavírus (COVID-19) durante a renovação de sua licença.

Art. 3º - As determinações e recomendações gerais e específicas dispostas nesta Portaria deverão ser seguidas por todo e qualquer estabelecimento que teve, ou que venha a ter, sua liberação de funcionamento pelos Decretos Estaduais e Municipais de enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - A não observância ao estabelecido nesta Portaria implicará nas sanções estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais de enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) que estejam vigentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de julho de 2020, perdendo sua vigência através de outra que a revogue.

JAIR GALVÃO FREIRE NETO

Secretário Municipal De Turismo, Esporte E Lazer/SEMTEL

ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal De Segurança Comunitária E Convívio Social/SEMSCS

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Secretária Municipal De Desenvolvimento Territorial E Meio Ambiente/SEDET

GUSTAVO ALBERTO ACIOLI TORRES

Superintendente Municipal De Desenvolvimento Sustentável/SUDES

ANTONIO JOSÉ GOMES DE MOURA

Superintendente Municipal De Transportes E Trânsito/SMTT

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretário Municipal De Economia/SEMEC

ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA

Secretária Do Gabinete De Governança/GGOV

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E065A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PORTARIA Nº. 016 MACEIÓ/AL, 30 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO, ASSESSORIAS DE CORRIDA E TRIATLO, ASSESSORIAS DE TREINAMENTOS FUNCIONAIS E ATIVIDADES E/OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**, no uso de suas prerrogativas legais, previstas no §1º, do Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada

das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, fica autorizada o funcionamento das academias na Fase Amarela do Plano de Distanciamento Social Controlado, a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que a prática esportiva proporciona longevidade, pode melhorar a saúde e a qualidade de vida e contribuir para o desenvolvimento econômico e social; e

CONSIDERANDO que o esporte é um instrumento de conexão de comunidades e gerações de pessoas, que desempenha um papel relevante no desenvolvimento e transformação social de muitas pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Protocolo Sanitário para a reabertura gradual das atividades das academias, centros de treinamento, assessorias de corrida e triatlo, assessorias de treinamentos funcionais e atividades e/ou estabelecimentos congêneres, sendo validadas para estas atividades as seguintes medidas gerais de segurança em saúde pública, higienização e distanciamento social:

- I - Medir temperatura através de termômetro digital de todos os funcionários e frequentadores em sua chegada, não permitindo a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,8° C;
- II - Treinar todos os colaboradores a fim de orientá-los sobre as medidas de prevenção;
- III - Oferecer obrigatoriedade de álcool 70% (setenta por cento) e ou kits de higiene na recepção, banheiros, áreas individuais e coletivas;
- IV - Exigir o uso obrigatório de máscara por colaboradores e usuários;
- V - Fornecer a todos os colaboradores EPIs necessários;
- VI - Utilizar adesivos no chão, fitas, cordões ou qualquer ferramenta de demarcação que deixe claro aos usuários, que toda e qualquer atividade deve se realizar com o mínimo 2m (dois metros) de distanciamento.
- VIII - Autorizar uso dos bebedouros apenas para aqueles que portarem suas garrafas individuais;
- IX - Disponibilizar manuais e orientar os clientes quanto a prevenção contra o coronavírus (COVID-19)
- X - Disponibilizar, obrigatoriamente, lixeiras com pedal;
- XI - Não permitir aglomeração de frequentadores, antes, durante e após as aulas;
- XII - Não permitir a utilização de chuveiros em vestiários, que devem estar bloqueados para uso; e
- XIII - Utilizar o máximo de 50% (cinquenta por cento) dos armários disponibilizados aos clientes, estabelecendo alternância dos mesmos para uso, higienizando antes e após cada uso.

Art. 2º - Estabelecer protocolo específico de segurança em saúde pública, higienização e distanciamento social para as seguintes atividades e estabelecimentos:

I - ACADEMIAS EM ESPAÇOS FECHADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

- a) Disponibilizar na entrada tapete sanitizante, e totem ou equipamento semelhante com álcool em gel ou a álcool a 70% (setenta por cento), para obrigatoriedade higienização de todos os frequentadores do estabelecimento;
- b) Limitar número máximo de alunos de forma simultânea a razão de 1 (um) cliente a cada 6,25m² (seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);
- c) Demarcar áreas nos ambientes destinados à prática de abdominais, peso livre e congêneres, com demarcação clara e visível, garantindo o mínimo de 2m (dois metros) de distanciamento entre os mesmos;
- d) Reposicionar equipamentos nas salas de musculação e congêneres de forma a garantir distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os usuários;
- e) Reposicionar aparelhos nas salas de esteiras, bicicletas ergométricas e congêneres, garantindo a distância mínima de 2m (dois metros), ou estabelecer alternância de uso entre eles;
- f) Estabelecer rotina de desligamento dos equipamentos de ar condicionado em academias, a cada 3 (três) horas com abertura das janelas, permanecendo dessa forma por no mínimo 15 (quinze) minutos;
- g) Fechar o estabelecimento no mínimo duas vezes por dia, por pelo menos 30 (trinta) minutos, para completa sanitização dos equipamentos e ambientes através de produtos sanitizantes apropriados ao combate do coronavírus (COVID-19);
- h) Para estabelecimentos que ofertem aulas em piscina, a oferta deve respeitar 50% (cinquenta por cento) da capacidade da piscina garantindo o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre os usuários;
- i) Garantir nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, com monitoramento ser realizado a cada 4h (quatro horas).

Parágrafo único. Ficam proibidas as aulas coletivas, excetuando-se as que podem ser realizadas em ambiente aberto, sem ar condicionado e com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os usuários.

II - CENTROS DE TREINAMENTO EM ESPAÇOS FECHADOS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

- a) Disponibilizar na entrada tapete sanitizante, e totem ou equipamento semelhante com álcool em gel ou a álcool a 70% (setenta por cento), para obrigatoriedade higienização de todos os frequentadores do estabelecimento;
- b) Criar áreas de treinamento individualizado de 5m (cinco metros) quadrados por aluno, com distanciamento mínimo entre as áreas de 50cm (cinquenta centímetros), sendo que tais áreas determinarão a capacidade máxima de atendimento por sessão de treino;
- c) Prover kits de higienização por área de treinamento individualizado;
- d) Duração de no máximo 50 (cinquenta) minutos a cada sessão de treino;
- e) Higienizar adequadamente todos os equipamentos que serão utilizados antes de cada sessão de treino; e
- f) Fechar o estabelecimento no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, por pelo menos 30 (trinta) minutos, para completa sanitização dos equipamentos e ambientes através de produtos sanitizantes apropriados ao combate do coronavírus (COVID-19).

III - ASSESSORIAS DE CORRIDA, TRIATLO E CONGÊNERES

- a) Não serão permitidas mesa de apoio com alimentos ou hidratação;
- b) Não realizar montagem de tendas e outras estruturas de apoio;
- c) Respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) de distância em aulas educativas em grupo;
- d) Orientar e garantir, entre os alunos em treino, o distanciamento de 10m (dez metros) para praticantes que estejam no mesmo fluxo de corrida ou bicicleta.

IV - TREINAMENTO FUNCIONAL OU ATIVIDADES CONGÊNERES REALIZADAS EM LOCAL ABERTO

- a) Não serão permitidas mesa de apoio com alimentos ou hidratação;
- b) Não serão permitidas montagem de tendas;
- c) Respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) de distância entre clientes;
- d) Respeitar a distância de 10m (dez metros) para atividades que envolvam corrida no mesmo fluxo;
- e) Higienizar com solução saneante a cada uso e previamente equipamentos, anilhas, pesos, ou qualquer material para treino.

V - MOBILIÁRIOS URBANOS DE LAZER E PARQUES INFANTIS

- a) Utilização de máscara por todos os usuários;
- b) Respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre qualquer usuário;
- c) Utilizar apenas 1 (um) usuário por vez em cada equipamento;
- d) Higienizar equipamento a ser utilizado pelo usuário, com solução saneante própria, antes e após o uso.

Art. 3º As determinações e recomendações gerais e específicas dispostas nesta Portaria deverão ser seguidas por todo e qualquer estabelecimento que teve, ou que venha a ter, sua liberação de funcionamento pelos Decretos Estaduais e Municipais de enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - A não observância ao estabelecido nesta Portaria implicará nas sanções estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais de enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) que estejam vigentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIR GALVÃO FREIRE NETO

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer/SEMTEL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F022A81F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA SMS Nº. 065 MACEIÓ/AL, 30 DE JULHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS**, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devendo, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** deve planejar e estruturar medidas prudentes de segurança, higienização e distanciamento social para a retomada gradual das atividades econômicas, a fim de mitigar os impactos econômicos já sentidos pela pandemia;

CONSIDERANDO que a retomada gradativa das atividades de serviços públicos municipais no âmbito do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**;

RESOLVE:

Art. 1º -Delegar competência à **Diretora de Vigilância em Saúde e ao Coordenador Geral de Vigilância Sanitária**, para praticarem em conjunto os seguintes atos:

I – Elaborar e publicar notas técnicas de conteúdo ligado às medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19);

II – Elaborar e publicar **INSTRUÇÃO NORMATIVA** sobre diretrizes de caráter obrigatórias, ou recomendativas, no combate ao coronavírus (COVID-19);

III – Elaborar e publicar protocolos sanitários para o setor produtivo e ao serviço público municipal de Maceió.

Art. 2º -Esta Portaria tem vigência enquanto perdurar a situação de calamidade pública em saúde em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º -Fica vedada à **Diretora de Vigilância em Saúde e ao Coordenador Geral de Vigilância Sanitária** a subdelegação de poderes atribuídos em razão desta Portaria.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D84FDE1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.092709/2019.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.092709/2019.

Objeto: A aquisição de Equipamentos, embalagens e insumos farmacêuticos que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 30 de Julho de 2020.

KEITH DA SILVA MENDES

Coordenadora Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1A59A927

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado da cotação eletrônica nº. 23/2020, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao Processo Administrativo nº. 5800.27896/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por objeto a aquisição de material elétrico e de construção, sagrando-se como vencedora a empresa:

Item 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14 e 16: a empresa **JARDEL J. VIEIRA EIRELI - ME**, com o CNPJ nº. 05.556.839/0001-24, Avenida José Grilo, nº. 596 – Loja 01 - Bairro: Centro – Conceição do Castelo/ES – CEP Nº. 29.370-000, no valor global de R\$ 2.748,24 (Dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Maceió/AL, 02 de Julho de 2020.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DAA5C50

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - Nº.
023/2020.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER** comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tapetes sanitizantes e totem dispensador de álcool gel para enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes do Termo de Referência e seu Anexo I.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do Processo Administrativo nº. 6700.0043909/2020. O Termo de Referência estará disponível para consulta no sítio <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/> Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá consultar o Termo de Referência e preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro – Maceió/AL - Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 30 de Julho de 2020.

AMANDA TEIXEIRA MELO
Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:846E6AE1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA - Nº. 074/2020.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TAPETES SANITIZANTES E TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 31/07/2020 às 23:00h do dia 05/08/2020. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência e o Formulário de Manifestação encontram-se disponíveis no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. **Informações:** (082) 3312-5100 – Ramal 5123.

Maceió/AL, 30 de Julho de 2020.

AMANDA TEIXEIRA MELO
Divisão de Planejamento/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0282D6E3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ - SIMA
PORTARIA Nº. 015 MACEIÓ/AL, 30 DE JULHO DE 2020.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, COMUNICA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS, TERÃO O GOZO DE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS, NO PERÍODO DE **03/08/2020 A 01/09/2020**.

Nº	NOME	MATRICULA	SETOR	PERÍODO AQUISITIVO
01	JOSÉ MACEDO DOS SANTOS	18680-5	DSG	2019/2020
02	ANTONIO JORGE MACIEL DOS SANTOS	18587-6	DVT	2019/2020

CÍCERO RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA

Superintendente/SIMA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B402DB0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2020. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07170001/2020.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/1993, **CONSIDERANDO** que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida da Paz, nº. 01388 - Edifício Avenue Center, Sala Comercial 303 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-440, onde irá funcionar o gabinete do Vereador **IB GATTO**.

LOCADOR: A empresa **FIGUEIREDO & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.913.390/0001-04.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VALOR TOTAL CONTRATADO: valor mensal de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), contados a partir da sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM**.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993. **RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993 a Dispensa de Licitação.

Maceió/AL, 30 de Julho de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:516B0D5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 015/2020. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05120005/2020.**

PARTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14 e a empresa **ARTHUR CÂMARA DE OLIVEIRA BARROS 19999137405 - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.835.027/0001-86.

OBJETO: contratação de empresa especializada em sistema de folha de pagamento, para necessidade de gerenciamento e controle da folha de pagamento dos servidores efetivos, cargos comissionados e vereadores, tendo em vista a complexidade e a responsabilidade quanto a remuneração/subsídio dos mesmos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.680,00 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais).

PRAZO: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação da sua Súmula no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

RECURSOS: A despesa oriunda deste Contrato correrá por conta da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Funcional(is) Programática(s): 01.0001.01.031.0029.2069 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Elemento(s) de Despesa: 3390.39.00.00/100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Maceió/AL, 16 de Julho de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente, Vereador

CARLOS IB FALCÃO BREDA

1º Secretário, Vereador

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

2ª Secretária, Vereadora

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JÚNIOR

3º Secretário, Vereador

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9736B6D7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
ATO DA MESA Nº. 014, DE 29 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, RELATIVAS AOS PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS.

CONSIDERANDO a situação de Pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e as recomendações de emergência sanitária para diminuição da propagação do contágio pelo SARS-COV-2.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde de nossos servidores e parlamentares, principalmente os predispostos a maior risco;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as determinações do Poder Executivo Municipal e o plano de distanciamento social controlado do Governo do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, de modo a preservar a saúde de todos que a frequentam, a MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Maceió senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa que prestam serviços na Câmara Municipal.

§2º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo, mantidos os canais externos de atendimento.

Art. 3º - Continua suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Maceió de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares e visitaçaõ institucional.

Art. 4º - Continua suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Continuum sob regime de teletrabalho os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Maceió.:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - pais de recém-nascidos pelo período que exceder o afastamento legal a que tem direito até o dia em que o filho completar 90 (noventa) dias de vida;

IV - acometidos pelas doenças constantes do Anexo Único desta Portaria;

V - que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade.

§ 1º Para os casos dos incisos II, III e IV, a concessão do teletrabalho se dará por autodeclaração enviada à respectiva chefia imediata, que deverá comunicar tal circunstância a Superintendência.

§ 2º Para os casos do inciso V, a concessão do teletrabalho se dará após entrega de laudo/declaração médica.

Art. 6º - Continua suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores enquanto perdurarem as medidas internas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

§ 1º A respectiva chefia imediata será responsável por fiscalizar a frequência e a permanência de seus subordinados no local de trabalho, devendo comunicar a Superintendência eventual ausência ou descumprimento da carga horária.

Art. 7º - Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial, em todas as dependências da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 8º - A Superintendência deverá comunicar aos gabinetes parlamentares a restrição de acesso de visitantes, que somente se dará de forma excepcional, mediante prévia autorização da Primeira-Secretaria.

Art. 9º - A Superintendência aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga, seguindo o protocolo editado pela Anvisa, e providenciará a aquisição e instalação de mais dispensadores de álcool em gel.

Art. 10. Ficam os Vereadores orientados a, sempre que possível, manter os seguintes quantitativos máximos de assessores em atividades presenciais nos gabinetes parlamentares localizados na sede deste Poder Legislativo:

I – 04 (quatro) assessores;

Parágrafo único. Os demais assessores do gabinete deverão ser colocados em regime de teletrabalho.

Art. 11. Os fiscais dos contratos deverão zelar para que os terceirizados e prestadores de serviços em favor da Câmara Municipal de Maceió utilizem, equipamentos de proteção, como máscaras e

luvas, e observem as orientações do Ministério da Saúde para prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

Art. 12. Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada.

Art. 13. Deverão ser preferencialmente adiadas as reuniões presenciais, inclusive aquelas com a presença exclusiva de servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Maceió, ou substituídas por videoconferência ou similar.

Art. 14. Os parlamentares, servidores e colaboradores que forem contactantes domiciliares de pessoa diagnosticada com COVID-19, mesmo assintomáticos, deverão ficar em trabalho remoto, com isolamento domiciliar, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data do diagnóstico.

§ 1º Entende-se como contactante domiciliar aquele que reside com pessoa diagnosticada com COVID-19.

§ 2º O pedido de afastamento de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado de cópia do exame da pessoa diagnosticada com COVID-19 e será comunicado à:

I - Presidência, no caso de vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, a Superintendência, para demais providências.

Art. 15. Os parlamentares, servidores e colaboradores que tiverem contato não domiciliar com pessoa diagnosticada com COVID-19 e não manifestarem sintomas relacionados ao coronavírus (assintomáticos) não serão obstados de realizar trabalho presencial.

§ 1º Caso o parlamentar, servidor ou colaborador contactante não domiciliar apresente sintomas associados ao COVID-19, deverá permanecer em trabalho remoto, com isolamento domiciliar, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data de surgimento dos sintomas, comunicando o fato na forma dos incisos I e II do art. 14.

§ 2º No caso deste artigo, realizado o exame pertinente e afastada a hipótese de contaminação, o interessado deverá retornar ao trabalho presencial de imediato.

Art. 16. Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

CARLOS IB FALCÃO BRENDA

1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

2ª Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR

3º Secretário

ANEXO ÚNICO

- DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:

- Asma Grave em uso de corticoide sistêmico;
- DPOC;
- Bronquiectasia;
- Fibrose Cística;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia broncopulmonar;
- Hipertensão Pulmonar;

- DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:

- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;
- Insuficiência cardíaca;

- DOENÇA RENAL CRÔNICA:

- Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome nefrótica;

- Paciente em diálise.

- DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:

- Hepatites crônicas;
- Cirrose.

- DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.

- DIABETES:

- Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos

- IMUNOSSUPRESSÃO:

- Imunodeficiência congênita ou adquirida
- Imunossupressão por doenças ou medicamentos

- TRANSPLANTADOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: E9117AF5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM ATO DA MESA Nº. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ EM MODALIDADE HÍBRIDA.

Em virtude da necessidade de afastamento recomendado pelas normas de biossegurança adotadas pelas autoridades sanitárias em todo território nacional, visando a redução do contágio pelo SARS COV2, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Plenário da Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo único. As Sessões Híbridas vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º. As sessões da Câmara Municipal de Maceió serão realizadas de forma híbrida com alternância entre presença em plenário e presença remota;

Art. 3º. Os vereadores serão agrupados, seguindo a ordem alfabética, em grupos de 10 vereadores, se alternando respectivamente entre comparecimento presencial ao plenário e participação remota nas sessões, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 4º. Será obrigatório a presença em plenário do Presidente e do Secretário da Sessão.

Art. 5º. Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

CARLOS IB FALCÃO BRENDA

1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

2ª Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR

3º Secretário

ANEXO ÚNICO

VEREADORES FACULTADOS AO COMPARECIMENTO PRESENCIAL EM PLENÁRIO:

GRUPO I:

1 ANA MARIA PEREIRA HORA

- 2 ANIVALDO LUIZ DA SILVA
 3 ANTONIO HOLANDA COSTA
 4 CARLOS IB FALCAO BREDA
 5 CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
 6 DAVID CABRAL DAVINO
 7 FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
 8 FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
 9 GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
 10 JOSE EDUARDO ACCIOLY CANUTO

GRUPO II:

- 11 JOSE MARCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
 12 JOSE SIDERLANE ARAUJO DE MENDONCA
 13 LUCIANO MARINHO DA SILVA
 14 MARIA APARECIDA AUGUSTA DA SILVA
 15 MARIA DE FATIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
 16 MAURO GUEDES FARIAS JUNIOR
 17 RONALDO LUZ
 18 SAMYR MALTA AMARAL
 19 SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
 20 SIMONE CACILDA COSTA DE ANDRADE

COMPARECIMENTO FACULTATIVO DOS RESPECTIVOS GRUPOS NAS SESSÕES ORDINÁRIAS: AGOSTO/2020

Terça-feira, 04 de agosto de 2020 - GRUPO I
 Quarta-feira, 05 de agosto de 2020 - GRUPO II
 Quinta-feira, 06 de agosto de 2020 - GRUPO I

Terça-feira, 11 de agosto de 2020 - GRUPO II
 Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 - GRUPO I
 Quinta-feira, 13 de agosto de 2020 - GRUPO II

Terça-feira, 18 de agosto de 2020 - GRUPO I
 Quarta-feira, 19 de agosto de 2020 - GRUPO II
 Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 - GRUPO I

Terça-feira, 25 de agosto de 2020 - GRUPO II
 Quarta-feira, 26 de agosto de 2020 - GRUPO I
 Quinta-feira, 27 de agosto de 2020. FERIADO

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
 Código Identificador:2DDA0639

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
 EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CRISTINA RIBEIRO DE LIMA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.305.844/0001-01**, situada na Rua C-84, nº. 16 - Conjunto Frei Damião - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"CRISTINA RIBEIRO DE LIMA"**, situada na Rua C-84, nº. 16 - Conjunto Frei Damião - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo Ambiental.

***Reproduzido por Incorrecção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
 Código Identificador:2B350177

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
 PORTARIA Nº. 024/2020 MACEIÓ/AL, 30 DE JULHO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA, a **LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS** no **RESIDENCIAL VALE BENTES I**, localizado no Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL, que foi gerada através do **SORTEIO** transmitido ao vivo pelas mídias sociais do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, realizado em 30 de Julho de 2020, na **SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, na presença dos representantes do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** e da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

MAC MERRHON LIRA PAES

Secretário/SEMINFRA

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SORTEADOS PARA O "RESIDENCIAL VALE BENTES I"

Nº.ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
01	08363965456	ACASSIO PEREIRA DOS SANTOS	0	0	BL-03/APT-206
02	45422648404	ADEMIR JOSE DA SILVA	1	0	BL-01/APT-005
03	03463479478	ADRIANA ADELINO DA SILVA	0	0	BL-08/APT-307
04	05747764438	ADRIANA ALEXANDRE DA SILVA	0	0	BL-04/APT-306
05	11448353483	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	0	0	BL-08/APT-402
06	06476005448	ADRIANA MARIA DA SILVA	1	0	BL-03/APT-001
07	06243020401	ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS	0	0	BL-12/APT-303
08	10898536456	ADRIANA MARTA DA SILVA	0	0	BL-12/APT-105
09	05819958489	ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	0	0	BL-02/APT-103
10	06531662492	ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS ALVES	0	0	BL-04/APT-407
11	09458705401	ADYLA PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	0	0	BL-04/APT-108
12	90359100449	ALBERTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	0	0	BL-08/APT-405
13	94040397487	ALDA RODRIGUES AFONSO	0	0	BL-12/APT-206
14	07722862489	ALDENICE DEBORA DA SILVA LIRA SANTOS	0	0	BL-03/APT-205
15	11288912471	ALDENIO LIMA PEREIRA FILHO	0	0	BL-06/APT-204
16	07689873421	ALESSA TAMIRES SILVA RAMOS	0	0	BL-06/APT-406
17	14486286448	ALESSANDRA ROBERTA FEITOSA DA SILVA	0	0	BL-05/APT-306

18	77721640415	ALEXANDRE FRANCELINO DOS SANTOS	0	0	BL-06/APT-202
19	04804662464	ALEXANDRO ALVES CLEMENTE	0	0	BL-12/APT-201
20	03008377475	ALINE PHAYNE SILVA LOURENÇO	0	0	BL-03/APT-207
21	07797810400	ALISSON DO NASCIMENTO SILVA	0	0	BL-10/APT-404
22	09113764454	AMANDA BARBOSA GUEDES DA SILVA	1	0	BL-08/APT-004
23	11387597400	ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA	1	0	BL-03/APT-007
24	04570094465	ANA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA	1	0	BL-07/APT-002
25	06127927498	ANA KARLA DE ATHAYDE	0	0	BL-05/APT-105
26	24579823400	ANA LUCIA DA SILVA	0	1	BL-08/APT-007
27	05322548483	ANA LUCIA DOS SANTOS ALBURGQUERQUE	0	0	BL-10/APT-401
28	70142445401	ANA MARIA DA SILVA	0	0	BL-08/APT-404
29	02568035528	ANA MARIA RAMOS DA SILVA	0	0	BL-09/APT-402
30	12693230403	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	0	0	BL-07/APT-304
31	41745368809	ANA PAULA VENTURA DA SILVA	0	0	BL-12/APT-308
32	84193409449	ANADEGE DA SILVA SANTOS	0	0	BL-13/APT-403
33	01442912405	ANDERSON PEREIRA SANTOS	0	0	BL-13/APT-304
34	07884337410	ANDRE FELIPE DA SILVA BEZERRA LINS	0	0	BL-11/APT-207
35	03579299425	ANDRE RAMOS DOS SANTOS	0	0	BL-09/APT-407
36	06651406493	ANDREA DOS SANTOS	0	0	BL-10/APT-102
37	0666039428	ANDREA ROSENDO SOARES SILVA	0	0	BL-02/APT-408
38	11573879428	ANDREIA DA SILVA	0	0	BL-02/APT-404
39	10760251452	ANDRESSA KELLY FERREIRA DA SILVA	0	0	BL-09/APT-401
40	09758272438	ANDRESSA NATALY VIEIRA BARROS	0	0	BL-08/APT-301
41	02648966455	ANGELA MARIA DA SILVA	0	0	BL-04/APT-107
42	20869606468	ANISIA MARIA DOS ANJOS LIMA	0	1	BL-09/APT-004
43	33208581491	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	0	1	BL-13/APT-003
44	03219653456	ANTONIO LIMA DA SILVA	0	0	BL-10/APT-408
45	74027689453	ANTÔNIO MARCOS CUPERTINO DOS ANJOS	0	0	BL-09/APT-304
46	03740248475	ANTONIO MENDES	0	0	BL-04/APT-305
47	48389862468	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	0	1	BL-13/APT-001
48	00992274443	ANTONIO SILVA DOS SANTOS	0	0	BL-06/APT-403
49	91163030406	ARLENE DA SILVA MOURA	0	0	BL-02/APT-305
50	08585600462	ATAIS REGINA SANTOS DA SILVA	0	0	BL-11/APT-308
Nº. ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
51	91161274472	AURENI MARIA DA SILVA	0	0	BL-04/APT-302
52	03481105452	AURENIR SILVA DE SOUZA	0	0	BL-12/APT-302
53	12088282408	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	0	0	BL-07/APT-102
54	34901655434	BENEDITO FELICIO DE LIMA	0	1	BL-10/APT-001
55	12796414442	BRUNA GABRIELA AMARAL DA SILVA	0	0	BL-13/APT-301
56	07753826476	CAINA NUNES DA SILVA	0	0	BL-05/APT-203
57	08239200460	CAMILA DOS ANJOS SANTOS	0	0	BL-06/APT-103
58	10002632403	CAMILA GOMES DOS SANTOS	0	0	BL-12/APT-106
59	92381278400	CARINA PEREIRA DA SILVA	0	0	BL-01/APT-306
60	12097326455	CARLA IVANI DOS SANTOS MELO	0	0	BL-04/APT-105
61	08016427448	CARLA OLIVEIRA BERTO	0	0	BL-03/APT-208
62	06272402406	CARLENE DA SILVA	0	0	BL-03/APT-305
63	07339337423	CARLOS ANDRE DA SILVA GOMES	0	0	BL-01/APT-108
64	08061775433	CARLOS INACIO DA SILVA	0	0	BL-02/APT-104
65	60439858453	CARMEM CORREIA DOS SANTOS	0	0	BL-04/APT-201
66	07284453443	CARMEN LUCIA SOUZA DA SILVA	0	0	BL-05/APT-207
67	08623063457	CELIA GUIMARAES DA SILVA LIMA	0	0	BL-06/APT-302
68	12007817403	CHARLINE MEIRE PAZ DOS SANTOS	0	0	BL-01/APT-203
69	08485807456	CHRYSIANO PEREIRA LYRA	0	0	BL-08/APT-408
70	03463983478	CICERA ADELINA DA SILVA	0	1	BL-09/APT-006
71	33175985491	CICERA LOURENÇO LINS DA SILVA	0	1	BL-11/APT-003
72	49548123487	CICERA MARIA DA SILVA	0	1	BL-10/APT-006
73	08510632413	CICERA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE	1	0	BL-04/APT-005
74	02677623480	CICERA VIEIRA DA SILVA	0	0	BL-02/APT-102
75	38230747415	CICERO DOMINGOS DOS SANTOS	0	0	BL-02/APT-401
76	87061384468	CICERO TENORIO DOS SANTOS	0	0	BL-07/APT-307
77	09956132497	CILENE DE LIMA MENDES	1	0	BL-01/APT-007
78	08256478438	CILENE RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	BL-06/APT-207
79	07968311497	CINTIA JOANA DE LIMA	0	0	BL-03/APT-103
80	11932094474	CLAUDEANE CAPISTANIO DA SILVA	0	0	BL-04/APT-406
81	03163774490	CLAUDEINE VICENTE DA COSTA	0	0	BL-12/APT-205
82	95517731449	CLAUDIA CRISTINA SANTOS DE FRANÇA	0	0	BL-11/APT-307
83	11091189455	CLAUDIANE SILVA DE ALMEIDA	0	0	BL-05/APT-403
84	81527020487	CLAUDIONOR DA SILVA	0	0	BL-12/APT-401
85	06012165471	CLEBSON INACIO DOS SANTOS	0	0	BL-08/APT-204
86	07603115442	CLEISE MAIRA CORREIA DOS SANTOS	0	0	BL-02/APT-106
87	01606472402	CLEMILDA MACHADO	0	0	BL-02/APT-201
88	07300434444	CLIVIA ALVES DOS SANTOS	0	0	BL-06/APT-201
89	84150270449	CREUZA OLIVEIRA DA COSTA	0	0	BL-09/APT-102
90	07132412418	CRISTHIANE ALEXANDRA CORREIA DOS SANTOS	0	0	BL-03/APT-404
91	78707870434	CRISTIANO DOS SANTOS ALBURQUERQUE	0	0	BL-03/APT-101
92	00852284438	CRISTIANO SANTANA BEZERRA	0	0	BL-09/APT-307
93	12107857490	DAIANE DO NASCIMENTO SANTOS	0	0	BL-09/APT-406
94	07470977473	DAIANE KELLY BARBOSA MOTA ERCULANO	0	0	BL-03/APT-106
95	10994058403	DANDARA DE SOUZA SANTOS	0	0	BL-07/APT-206
96	01724654195	DANIEL DIOGO SILVA DOS SANTOS	0	0	BL-13/APT-104
97	09684499485	DANIELA GOMES DA SILVA	0	0	BL-05/APT-401
98	09275582467	DANIELA SILVA ROSA	1	0	BL-05/APT-001
99	04900887404	DANIELLA BATISTA DA SILVA	0	0	BL-12/APT-405
100	05400142494	DANIELLA JOCASTA BARROS TENORIO	0	0	BL-04/APT-208
101	04262465438	DANIELLE FARIAS DE ARRUDA	0	0	BL-02/APT-407
102	08598741418	DANIELLY CHRISTINA DA SILVA	1	0	BL-07/APT-008
Nº. ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
103	11577301404	DARIA ALINE MONTEIRO SOARES	0	0	BL-03/APT-102
104	11880540401	DAYANA WULLIDA DA CONCEIÇÃO	0	0	BL-13/APT-203

105	12076639489	DAYANE DA SILVA	0	0	BL-05/APT-305
106	12915102490	DAYANNE LAIS SANTOS DE OLIVEIRA	0	0	BL-05/APT-307
107	11977802460	DEMARIS SANTANA CANDIDO DE O. MELO	0	0	BL-09/APT-206
108	04354432404	DEYSE SILVA DOS SANTOS ALVES	1	0	BL-06/APT-005
109	09865882450	DIEGO VENTURA DA SILVA	0	0	BL-02/APT-203
110	98598708453	DIVANISE RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	BL-10/APT-403
111	09482217470	DJANETE SANTOS DA ROCHA	0	0	BL-10/APT-103
112	13820728481	EBERTON DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE	0	0	BL-10/APT-207
113	04508698492	EDEILDA PATRICIA PAZ DA SILVA SANTOS	0	0	BL-01/APT-107
114	78624797420	EDENILDA SILVA PEREIRA	0	0	BL-05/APT-405
115	09717018499	EDIJANE LIMA DA SILVA	0	0	BL-07/APT-106
116	11704427495	EDILANE ALVES DA SILVA	0	0	BL-06/APT-405
117	06551763499	EDILZA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	1	0	BL-03/APT-004
118	77708822491	EDIMAR DA SILVA	0	0	BL-01/APT-205
119	08222205471	EDJA PAUFERRO DOS SNATOS	0	0	BL-10/APT-203
120	70783158475	EDJANE FARIAS DA SILVA	0	0	BL-08/APT-101
121	06546733498	EDJANI DOS SANTOS	1	0	BL-07/APT-006
122	08206698493	EDLENE MARIA DE OLIVEIRA	0	0	BL-02/APT-303
123	05053055424	EDLEUZA DA SILVA AMORIM	1	0	BL-06/APT-003
124	05899504447	EDLEUZA DOS SANTOS	0	0	BL-03/APT-303
125	46300465420	EDMILSON BEZERRA DA CUNHA	0	0	BL-13/APT-102
126	02279846411	EDNEIDE CASSIMIRO TAVARES	0	0	BL-07/APT-203
127	02077784423	EDNILDA BARBOSA DE OLIVEIRA	1	0	BL-05/APT-006
128	07094741480	ELAINE CRISTINA BASTOS DA SILVA	0	0	BL-09/APT-107
129	09917135405	ELAINE CRISTINA RAMOS GOMES	0	0	BL-03/APT-306
130	06210010407	ELENILDA DE LIMA	0	0	BL-12/APT-304
131	06504740402	ELIDANIA PIRES VASCONCELOS	1	0	BL-06/APT-008
132	11014817498	ELIDES CADETE DOS SANTOS	0	0	BL-12/APT-301
133	02277660833	ELIEL SILVA DE OLIVEIRA	0	1	BL-10/APT-002
134	09145687870	ELIEZER MATIAS DOS SANTOS	1	0	BL-08/APT-003
135	07833214493	ELISANGELA AQUILINO DE ALBURQUERQUE ALBINO	0	0	BL-07/APT-401
136	05658734401	ELISANGELA DOS SANTOS	0	0	BL-06/APT-402
137	01822860458	ELISANGELA DOS SANTOS	0	0	BL-12/APT-306
138	05087640419	ELISANGELA MARQUES DE FARIAS	0	0	BL-03/APT-401
139	07881114428	ELIVANIA CORREIA DA SILVA RAIMUNDO	0	0	BL-03/APT-403
140	30652767800	ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-06/APT-404
141	04594181490	ENIA FELIX DA SILVA MELO	0	0	BL-10/APT-406
142	11296371409	ENILDO JACINTO DE OLIVEIRA JUNIOR	0	0	BL-13/APT-404
143	05077776466	ENIO DA SILVA	0	0	BL-06/APT-408
144	41179706404	ERIGLEIDSON DE MORAIS	0	0	BL-08/APT-403
145	02942706473	ERIVALDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	0	0	BL-08/APT-304
146	08746890408	EVERALDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR	0	0	BL-02/APT-206
147	06844347413	EVERTON BISPO DA CONCEIÇÃO	0	0	BL-01/APT-402
148	01630756466	FABIANA DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-06/APT-407
149	08751791420	FABIANA GALDINO DOS SANTOS	0	0	BL-07/APT-105
150	11565189469	FERNANDA MARIA DA SILVA MIGUEL	0	0	BL-06/APT-206
151	06588009496	FERNANDA NOGUEIRA BASILIO DOS SANTOS	0	0	BL-10/APT-307
152	82767033134	FERNANDO ANTONIO TENORIO DA SILVA	0	0	BL-11/APT-405
153	12989653490	FERNANDO VINICIUS TERTO	0	0	BL-03/APT-204
154	07769893402	FILIFE ANTONIO DA SILVA RODRUGUES	0	0	BL-10/APT-108
Nº.ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
155	10993128416	FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS ALCENO	0	0	BL-03/APT-407
156	12232490424	GABRIEL LUIZ DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-08/APT-106
157	08024629445	GEODIAN CANDIDO DOS SANTOS DUARTE	0	0	BL-02/APT-208
158	07691875444	GERCINA MARIA DA SILVA FRANÇA	0	0	BL-09/APT-106
159	35506318472	GILBERTO LORENÇO DA SILVA	0	1	BL-09/APT-007
160	74020331472	GILDA MARIA DA SILVA	0	0	BL-04/APT-102
161	37392806890	GILIANE DE ALMEIDA CAVALCANTE GOMES	0	0	BL-03/APT-302
162	02647244456	GILVAN DOS SANTOS	0	0	BL-11/APT-107
163	11384909460	GILVANA OLIVEIRA DA SILVA	0	0	BL-05/APT-301
164	00821611437	GILVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	0	0	BL-05/APT-104
165	01478582405	GILVANIA MARIA SILVESTRE	0	0	BL-10/APT-301
166	06146881406	GILVONEIDE BEZERRA DA SILVA	1	0	BL-02/APT-008
167	38218070400	GILVONETE DA SILVA GERMANO	1	0	BL-04/APT-002
168	50942948491	GISELDA FERREIRA DA SILVA	0	0	BL-08/APT-303
169	07824778444	GISELIA FELIX DOS SANTOS	0	0	BL-08/APT-203
170	02853237419	GRACIANE DA SILVA SOUZA	0	0	BL-05/APT-107
171	09354512429	GRACIENE DA SILVA SANTOS	0	0	BL-04/APT-205
172	02148537482	GRINAURIA MARIA DA SOLIDARIEDADE SOUZA	1	0	BL-04/APT-001
173	09136641464	HELENICE FRANCISCA DA SILVA	0	0	BL-02/APT-306
174	07371264428	HELENO JOSE DA SILVA	0	0	BL-08/APT-305
175	03003615483	HELOISA DOS SANTOS E SILVA	0	0	BL-05/APT-106
176	60399104453	IARA FERREIRA DE SOUZA	1	0	BL-04/APT-007
177	06029877410	IRLA IBINA DA SILVA	0	0	BL-11/APT-204
178	08330602443	ISABELY KARINE DA SILVA NASCIMENTO	0	0	BL-02/APT-307
179	12034047435	IVANILDO ENEDINO DA SILVA	0	0	BL-06/APT-306
180	07913396458	IVANILDO RAFAEL DA SILVA	0	0	BL-06/APT-301
181	10109011414	JADILMA DE LIMA SANTOS	0	0	BL-06/APT-308
182	94103941472	JADILZA DE LIMA SANTOS	0	0	BL-11/APT-106
183	92384943472	JADSON SILVA DE CARVALHO	1	0	BL-02/APT-007
184	04699501451	JAELITON DE LIMA SANTOS	0	0	BL-01/APT-407
185	07363504466	JAILSON DA SILVA	0	0	BL-04/APT-103
186	12197652443	JAILSON DA SILVA MARTINS	0	0	BL-07/APT-407
187	02193067457	JAILZA MARIA DA SILVA	0	0	BL-11/APT-407
188	08070621460	JANAINA MARIA DA CONCEIÇÃO	0	0	BL-06/APT-104
189	11269815407	JANE SANTOS ELISARIO PIRES	0	0	BL-08/APT-406
190	12200718462	JAQUIELE SANTOS LIMA	0	0	BL-10/APT-405
191	04320334400	JEAN CARLOS VASCONCELOS DOS SANTOS	0	0	BL-02/APT-302
192	06920450402	JEANE FERREIRA DA SILVA	0	0	BL-07/APT-204

193	12684935467	JEANE GUIMARÃES DA SILVA	0	0	BL-05/APT-204
194	09305934480	JESSICA ALCANTARA	1	0	BL-08/APT-002
195	06999975426	JESSICA BARBOSA BISPO DE OLIVEIRA	0	0	BL-10/APT-104
196	09559979418	JESSICA BARROS DOS SANTOS	0	0	BL-02/APT-405
197	10324226454	JESSICA CLAUDIA LIMA DE ALMEIDA	0	0	BL-10/APT-407
198	04219172459	JOAO ERANIR DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-05/APT-108
199	10657832480	JOAO VICTOR FARIAS DA SILVA	0	0	BL-02/APT-204
200	01748999478	JOELMA DA SILVA OLIVEIRA	0	0	BL-04/APT-204
201	02350340457	JOSE ADILSON DOS SANTOS	1	0	BL-06/APT-006
202	98592882400	JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS	0	0	BL-13/APT-101
203	56445172415	JOSE ARNALDO BARBOSA	0	0	BL-09/APT-204
204	35709740497	JOSE CAMPOS DA SILVA	0	1	BL-09/APT-003
205	11095087436	JOSE CARLOS DA SILVA	0	0	BL-11/APT-202
206	09973176472	JOSE CARLOS DOS SANTOS	0	1	BL-12/APT-006
Nº.ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
207	05139479494	JOSE CICERO DA SILVA	1	0	BL-07/APT-001
208	54047056472	JOSE CLAUDIO AMANCIO DUARTE	0	0	BL-03/APT-402
209	10238759423	JOSE ELIO CARVALHO DA SILVA	0	0	BL-13/APT-202
210	07478944426	JOSE FABIAN DA SILVA	1	0	BL-04/APT-006
211	44525818468	JOSE FERNANDO LIMA SILVA	0	0	BL-06/APT-105
212	45560056472	JOSE FERREIRA DA SILVA IRMÃOS	0	0	BL-11/APT-402
213	33205205472	JOSE ISAIAS DA SILVA	0	0	BL-07/APT-208
214	60996757449	JOSE IZIDORIO NETO	0	0	BL-07/APT-201
215	13612620444	JOSE JORGE ROCHA VIANA	0	1	BL-11/APT-001
216	07320373440	JOSE JUAN PATRICK LIMA SANTOS	0	0	BL-01/APT-208
217	20970030444	JOSE RAMOS LOPES	0	1	BL-11/APT-008
218	41075668468	JOSE RILDO DOS SANTOS LIMA	0	0	BL-08/APT-105
219	73093114420	JOSE SERENILSON DE ARAUJO	1	0	BL-06/APT-002
220	91130433404	JOSE SEVERINO DA SILVA SANTOS	1	0	BL-01/APT-003
221	03918659437	JOSE ZITO ALMEIDA SILVA	0	0	BL-11/APT-102
222	08016428410	JOSEANE ALVES DA SILVA	0	0	BL-07/APT-306
223	73967580415	JOSEFA DA SILVA	0	0	BL-08/APT-207
224	92577954468	JOSEFA DOS SANTOS LEITE	0	0	BL-06/APT-108
225	06411073406	JOSEFA DOS SANTOS SILVA FREITAS	1	0	BL-01/APT-004
226	08330464466	JOSEFA ELANIA DOS SANTOS FERREIRA	0	0	BL-12/APT-408
227	04261161435	JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	0	0	BL-01/APT-303
228	42086728468	JOSEFA FRAGOSO DOS SANTOS	0	0	BL-01/APT-202
229	07967196406	JOSEFA LOPES DA SILVA	0	0	BL-11/APT-205
230	07998062428	JOSEFA MARIA DA SILVA	0	0	BL-07/APT-202
231	81446446468	JOSEFA MARIA FERNANDES	0	0	BL-01/APT-405
232	94060789453	JOSEFA TELMA NUNES DOS SANTOS	0	0	BL-05/APT-302
233	10944199402	JOSELLE DOS SANTOS MARCOLINO DA SILVA	0	0	BL-01/APT-302
234	81619243415	JOSELMA MOREIRA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1	0	BL-04/APT-008
235	08064901448	JOSENEIDE FERREIRA DA SILVA	0	0	BL-05/APT-408
236	07723757476	JOSENILDA DA SILVA	1	0	BL-07/APT-007
237	08028286470	JOSENILDA DOS SANTOS MOTA	0	1	BL-11/APT-006
238	60507241487	JOSENILDA MAXIMO DOS SANTOS	0	0	BL-08/APT-302
239	09132098480	JOSETANIA CONCEIÇÃO DA SILVA	0	0	BL-02/APT-207
240	72402202491	JOSILENE COSTA SILVA	0	0	BL-12/APT-204
241	04524479414	JOSILENE MARIA DOS SANTOS	0	1	BL-13/APT-002
242	09630014424	JOSILENE SANTOS DE OLIVEIRA	0	0	BL-09/APT-301
243	84157011449	JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS	0	0	BL-01/APT-305
244	11380068401	JOYCE ASSIS SORIANO	0	0	BL-01/APT-308
245	06815592413	JOZELDA PEREIRA GOMES	0	0	BL-03/APT-308
246	61207287326	JUAN LUIS AFONSO DOS SANTOS ROJAS	0	0	BL-12/APT-107
247	09467673436	JULIANA LOPES DA SILVA	0	0	BL-02/APT-403
248	07884410435	JUSSARA CARVALHO	0	0	BL-12/APT-407
249	06585079400	KADIA VALERIA FERREIRA DA SILVA	0	0	BL-05/APT-308
250	11104841436	KAROLAYNE DA SILVA DE MELO	0	0	BL-07/APT-402
251	07475650405	KASSIA CILENE BARROS DA SILVA	0	0	BL-08/APT-401
252	07316078480	KATIA MARTINS DA SILVA	0	0	BL-10/APT-305
253	10217849407	KELIANE FERREIRA DA SILVA	0	0	BL-06/APT-203
254	10003802469	LARISSA CARLA DA SILVA	0	0	BL-10/APT-204
255	08342824454	LARISSA DANIELLA MORAIS BARBOSA	0	0	BL-13/APT-103
256	05906169431	LAUDIANE MARIA DE MELO	0	0	BL-12/APT-102
257	07617164408	LAUDICEIA CAETANO DA SILVA	0	0	BL-07/APT-404
258	08732141459	LEILA CARINE DA SILVA PINTO	0	0	BL-13/APT-303
Nº.ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
259	10600296423	LETEIA SANTOS DE LIMA	0	0	BL-12/APT-402
260	11563935406	LEYLANE DE FRANÇA GOMES	0	0	BL-10/APT-201
261	00780311418	LIBERTINA PEREIRA DA SILVA	0	0	BL-01/APT-307
262	01621713407	LIDIANE DA SILVA	0	0	BL-11/APT-303
263	09155427499	LILIAN ROSY DO NASCIMENTO	0	0	BL-08/APT-103
264	11679680420	LILIANE VITAL DE LIMA SILVA	0	0	BL-01/APT-103
265	02108786490	LINDINALVA CORDEIRO DA SILVA	0	1	BL-08/APT-005
266	12183791462	LIVIA ELISA SILVA SANTOS	0	0	BL-05/APT-407
267	05235505450	LOURINETE DA SILVA SANTOS	0	0	BL-04/APT-202
268	10764022407	LUANA MEDEIROS SILVA SARMENTO	0	0	BL-04/APT-403
269	70961052473	LUANA PEDROSA DA SILVA	0	0	BL-09/APT-305
270	07508713427	LUCELIA MARIA DA SILVA SANTOS	0	0	BL-11/APT-203
271	08137873430	LUCIANA FLORENCIO DA SILVA	0	0	BL-11/APT-404
272	05298752411	LUCIANA LOPES DA SILVA	0	0	BL-04/APT-405
273	05989597428	LUCIENE DA SILVA	0	0	BL-09/APT-308
274	03985427402	LUCILENE ELIAS GOMES	0	0	BL-01/APT-301
275	08911253456	LUCIMEIRE BARBOSA NUNES	0	0	BL-08/APT-201
276	56451873420	LUCINEIA DA CONCEIÇÃO	1	0	BL-06/APT-001
277	05433418448	LUIS EDVALDO VICENTE BARRETO	1	0	BL-05/APT-004
278	07197456401	LUIS TAIRONE DE ALMEIDA	0	0	BL-09/APT-104
279	14002370410	LUIZ FERREIRA DE LIMA SANTOS	0	1	BL-01/APT-102

280	12087038465	LUIZ GUSTAVO COSTA DA SILVA	0	0	BL-09/APT-108
281	10246659416	MACSUEL HENRIQUE LIMA LEITE	0	0	BL-08/APT-205
282	50480553491	MADALENA PEREIRA DA SILVA	0	1	BL-08/APT-006
283	05990085478	MAGLEANE ESTEVAM DA SILVA	0	0	BL-06/APT-307
284	60385090463	MANOEL MESSIAS SANTOS DA SILVA	1	0	BL-06/APT-007
285	11172186430	MARCELA DA SILVA SANTOS	0	0	BL-11/APT-302
286	09397038400	MARCIA JANAINA TIMOTEO DOS SANTOS	0	0	BL-12/APT-305
287	05702971418	MARCOS ANDRE CARDOSO DOS SANTOS	0	0	BL-11/APT-104
288	05342489423	MARCOS FONSECA PIMENTEL	0	0	BL-11/APT-208
289	50736760415	MARCOS LUIZ LIMA DE ARAUJO	0	0	BL-07/APT-305
290	11352643413	MARCOS PAULO DE FRANÇA CORREIA	0	0	BL-01/APT-201
291	05910550403	MARCOS WENDELL SANTOS BARBOZA	0	0	BL-04/APT-308
292	92388663415	MARGARETE OLEGARIO TAVARES	0	0	BL-04/APT-101
293	01627267409	MARIA ALICE DA SILVA	0	0	BL-11/APT-406
294	02083074432	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	0	1	BL-12/APT-002
295	03519001446	MARIA APARECIDA DA SILVA	0	0	BL-01/APT-401
296	92523455404	MARIA APARECIDA DA SILVA	0	1	BL-12/APT-001
297	04332811461	MARIA BENEDITA GERONIMO DOS SANTOS	0	1	BL-11/APT-004
298	91168775434	MARIA CELIA DO BOM PARTO DE OLIVEIRA LIMA	1	0	BL-05/APT-008
299	64408515434	MARIA CELINA SANTOS	0	0	BL-02/APT-202
300	07216921410	MARIA CICERA DA SILVA	0	0	BL-03/APT-408
301	70006448429	MARIA CICERA DA SILVA ALVES	1	0	BL-02/APT-002
302	94101310491	MARIA CICERA DOS SANTOS	0	1	BL-13/APT-004
303	02713214408	MARIA CICERA MENEZES DE ARAUJO	0	0	BL-01/APT-406
304	63256614434	MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	BL-13/APT-204
305	08846556445	MARIA DAS DORES DA SILVA	0	0	BL-11/APT-401
306	48365246449	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DE LIMA	0	0	BL-08/APT-306
307	54349486453	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	0	1	BL-12/APT-004
308	60521210410	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	0	0	BL-04/APT-304
309	07937430443	MARIA DE FATIMA SILVA	0	0	BL-01/APT-105
310	03519521440	MARIA DE LOURDES DA SILVA	0	1	BL-10/APT-004
Nº.ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
311	43737650497	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	1	0	BL-01/APT-001
312	66292662500	MARIA DE LOURDES PEREIRA	0	0	BL-03/APT-107
313	30530202468	MARIA DE LOURDES TOMAZ NASCIMENTO	0	1	BL-09/APT-002
314	93959087420	MARIA DE LOURDES VITOR DA SILVA	0	0	BL-09/APT-205
315	06070773446	MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DA SILVA	0	0	BL-12/APT-104
316	98634461491	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	1	0	BL-05/APT-007
317	64795209472	MARIA ELENA CABRAL	0	0	BL-01/APT-204
318	09014513470	MARIA ELIANE DA SILVA SANTOS	1	0	BL-03/APT-005
319	12242702408	MARIA FERNANDA JATOBÁ DA SILVA	0	0	BL-04/APT-408
320	02152051467	MARIA GENILDA DOS SANTOS	1	0	BL-04/APT-004
321	38511991468	MARIA HELENA ALMEIDA MACENA	1	0	BL-06/APT-004
322	05042182470	MARIA HELENA DOS SANTOS	0	0	BL-11/APT-206
323	08662638457	MARIA IZABEL DA SILVA	0	0	BL-06/APT-303
324	10173229450	MARIA JANE DOS SANTOS	0	0	BL-06/APT-208
325	53402642468	MARIA JIUWANIA VIEIRA LOPES	1	0	BL-08/APT-001
326	17721113415	MARIA JOSE AMBROZIO	0	1	BL-10/APT-005
327	03175741401	MARIA JOSE DA SILVA	0	0	BL-09/APT-201
328	09802949400	MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS	0	0	BL-09/APT-405
329	09041876405	MARIA JOSE DA SILVA FILHA	0	0	BL-05/APT-202
330	49539280400	MARIA JOSE DA SILVA TAVARES	0	1	BL-11/APT-007
331	20805063404	MARIA JOSE DOS SANTOS	0	1	BL-12/APT-007
332	07658009423	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	1	0	BL-07/APT-005
333	07994289495	MARIA LUCIANA FLORIANO	0	0	BL-12/APT-203
334	07294444498	MARIA LUCIENE DOS SANTOS ALVES	0	0	BL-10/APT-205
335	05641699438	MARIA LUCILENE DA SILVA NASCIMENTO	1	0	BL-03/APT-002
336	10521326427	MARIA LUZIA CAMPÊLO DE CALDAS	0	0	BL-05/APT-205
337	01393794440	MARIA LUZIA DA SILVA	0	0	BL-07/APT-101
338	04769476426	MARIA MERCIA SANTOS DA SILVA	0	0	BL-08/APT-208
339	05061870476	MARIA NEUZA LEITE SILVA	0	1	BL-11/APT-002
340	34832548468	MARIA NIEDJA MORAIS BARBOSA	1	0	BL-02/APT-003
341	08624386403	MARIA PRISCILA DA SILVA	0	0	BL-04/APT-307
342	93958382487	MARIA QUITERIA AJON DOS SANTOS	0	0	BL-10/APT-208
343	03689977401	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	0	0	BL-07/APT-406
344	03670335420	MARIA ROSA DOS SANTOS	0	0	BL-12/APT-208
345	09546645400	MARIA ROSIETE SOARES DA SILVA	0	0	BL-03/APT-203
346	33332193449	MARIA SALETE DE OLIVEIRA	0	1	BL-11/APT-005
347	25916580487	MARIA SALETE LEITE DE LIMA	1	0	BL-02/APT-005
348	05630547437	MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	0	0	BL-10/APT-306
349	70714115495	MARIA SIELI DA SILVA CAETANO	0	0	BL-01/APT-207
350	05399477416	MARIA SUELY DE MELO	0	0	BL-07/APT-207
351	08911515400	MARIA TATIANE DOS SANTOS	0	0	BL-03/APT-405
352	69918139404	MARIA VERTUOZA DA CONCEIÇÃO	0	1	BL-12/APT-003
353	05336737470	MARIA WEDJA SILVA DE SOUZA CARVALHO	0	0	BL-03/APT-301
354	11643739433	MARIANA CEZAR VRIJDAGS	0	0	BL-10/APT-107
355	08625666493	MARIANA DE ALMEIDA SILVA	0	0	BL-05/APT-103
356	94010188472	MARICELIA CAVALCANTE CACHOEIRA	0	0	BL-12/APT-207
357	00103830421	MARILEIDE DE LIMA DA CONCEIÇÃO ABILIO	0	0	BL-12/APT-108
358	10368800440	MARILEIDE GALDINO DA SILVA	0	0	BL-02/APT-304
359	07419690413	MARILENE ANTONIA DA SILVA	0	0	BL-04/APT-301
360	52485668434	MARILENE MARIA DE OLIVEIRA	1	0	BL-04/APT-003
361	07907100488	MARILI LIMA DA SILVA	0	0	BL-12/APT-101
362	07152623430	MARILIA SANTOS DE LIMA	0	0	BL-12/APT-406
Nº.ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
363	07507417409	MARINETE DA SILVA CADETE	1	0	BL-05/APT-005
364	38460203468	MARLUCE MARCOLINO	1	0	BL-02/APT-006
365	05326068842	MARLUCI MARIA RIBEIRO	1	0	BL-07/APT-004
366	09982338463	MARONY ROBERTH DE SOUZA COSTANT BARROS	0	0	BL-09/APT-208

367	09968823406	MATEUS VITOR DE FRENÇA CORREIA	0	0	BL-09/APT-408
368	11561587451	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	0	0	BL-11/APT-103
369	03680760400	MAURO DE SOUZA FELIX	0	0	BL-07/APT-205
370	14159117708	MAX HANEY DOS SANTOS VELOSO	0	0	BL-04/APT-207
371	08702017431	MAYARA RUBIA DA SILVA MELO	0	0	BL-07/APT-301
372	11382922493	MAYARA SILVA DE SENA MELO	0	0	BL-07/APT-103
373	10997918470	MECIA BARROS DOS SANTOS	0	0	BL-10/APT-302
374	77018974291	MESSIAS DA SILVA MENCONÇA	1	0	BL-03/APT-003
375	11317882490	MICHELI LIMA SOUZA EUGÊNIO	0	0	BL-01/APT-206
376	08864134433	MILEIDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA	0	0	BL-05/APT-304
377	16390660472	MIRIAN ANSELMO DO NASCIMENTO	1	0	BL-03/APT-006
378	01097297497	MIRIAN FERREIRA DE MOURA	1	0	BL-01/APT-008
379	09926462430	MOISES PEDRO DA SILVA FELIX	0	0	BL-09/APT-101
380	06319168498	MÓNICA FERREIRA DOS SANTOS	0	0	BL-04/APT-106
381	10788771493	MONICA JOSEFA DA SILVA	0	0	BL-01/APT-404
382	08090377424	MONICA NATALICIA DA SILVA	0	0	BL-03/APT-202
383	02273886403	MONICA REJANE DE OLIVEIRA MELO	1	0	BL-01/APT-006
384	12220271439	MYLLENA KIMMERLY BARBOSA DE SOUZA	0	0	BL-03/APT-104
385	04361540489	NADIA MARIA DE ALMEIDA	0	0	BL-05/APT-102
386	27493210420	NADIA MARI NOGUEIRA	0	1	BL-12/APT-008
387	06274713409	NAYANE LAYSE LIMA LEÃO	0	0	BL-08/APT-206
388	90318030497	NELCIA FERREIRA DA SILVA	0	0	BL-07/APT-104
389	38427842449	NELSON ANTONIO DA SILVA	0	0	BL-09/APT-202
390	08804920408	NILDA MARQUES DA SILVA	0	0	BL-04/APT-303
391	17800455491	NORA NEI OLIVEIRA BARBOSA	0	1	BL-10/APT-008
392	03107474495	OTAVIO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	0	0	BL-08/APT-104
393	05851372427	PAMELA DE OLIVEIRA MELO	1	0	BL-02/APT-004
394	09137145428	PATRICIA SANTOS MENEZES DA SILVA	0	0	BL-07/APT-302
395	05516548489	PATRICK JOSE GOMES DE LIMA	0	0	BL-09/APT-302
396	12587301467	PAULA DA SILVA GUEDES	0	0	BL-02/APT-205
397	09303288416	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	0	0	BL-12/APT-103
398	78634636453	PITAGORAS MACIEL SANTOS	0	0	BL-04/APT-203
399	06210909485	POLYANA PEREIRA DOS SANTOS	0	0	BL-04/APT-401
400	11684141486	POLYANE ATAIDE DA SILVA	0	0	BL-12/APT-202
401	12038496480	POLYANNA FERREIRA GONZAGA	0	0	BL-05/APT-402
402	05512451405	QUITERIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	0	0	BL-08/APT-107
403	11142347451	RABECHE MIRELE SANTOS PEREIRA	0	0	BL-10/APT-101
404	10952479486	RAFAELA INGRID PEREIRA	0	0	BL-09/APT-203
405	13885164469	RAFAELLA NOBERTO DA SILVA	0	0	BL-05/APT-206
406	09605310414	RANIELLE LEONARDO DOS SANTOS	0	0	BL-04/APT-104
407	07739240435	RAQUEL DE FARIAS SILVA	0	0	BL-10/APT-202
408	12129705430	RAUL ANDERSON DA SILVA PEIXOTO	0	0	BL-06/APT-305
409	12586675410	RAYNE NAYARA DIAS DO NASCIMENTO	0	0	BL-06/APT-205
410	17179310816	REGINALDO JOÃO DA SILVA	0	0	BL-07/APT-308
411	09093215400	REJANE DA SILVA CORREIA	0	0	BL-10/APT-402
412	00864071477	REJANE DOS SANTOS	0	0	BL-11/APT-305
413	11519997418	RENATA CAROLINE RAMOS GOMES	0	0	BL-07/APT-403
414	07217168490	RENATA MARIA DE ARAUJO	0	0	BL-09/APT-306
Nº. ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
415	87205645468	RENILSON FRANCELINO DA SILVA	0	0	BL-07/APT-408
416	08520088481	ROBERTA ARAUJO MELO DA SILVA	0	0	BL-01/APT-403
417	05239594430	ROBERTO WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	0	0	BL-12/APT-307
418	03114878407	ROSA DE SOUZA FARIAS	0	0	BL-11/APT-304
419	37672304453	ROSA JOSEFA DA SILVA	0	1	BL-01/APT-101
420	11090269439	ROSA MARIA DA SILVA ARAUJO	0	0	BL-09/APT-105
421	04652977492	ROSALIA CAVALCANTE PEREIRA	0	0	BL-04/APT-206
422	04567872401	ROSANGELA DOS SANTOS	0	0	BL-09/APT-303
423	04999488400	ROSANGELA MARIA LINS	0	0	BL-07/APT-303
424	07070536410	ROSANGELA MARIA LOPES ALVES	0	0	BL-09/APT-404
425	56430680444	ROSANGELA VIEIRA SANTOS	0	0	BL-07/APT-405
426	08846075420	ROSE RAFAELA FRADIQUE	1	0	BL-07/APT-003
427	05268072455	ROSEANE ROCHA DA SILVA	0	1	BL-10/APT-003
428	05254788410	ROSELY LUZIA SANTOS DA SILVA	0	0	BL-01/APT-304
429	12091291404	ROSEMARY ALVES DA SILVA	0	0	BL-10/APT-206
430	04069725407	ROSEMEIRE SOUZA GOMES	1	0	BL-01/APT-002
431	84319755472	ROSENI DE FRANCA SILVA	0	0	BL-06/APT-304
432	92403743453	ROSEVANIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	0	0	BL-06/APT-102
433	07312188419	ROSIKELLY MARIA DE LIMA	0	0	BL-06/APT-401
434	02185549405	ROSILENE MARIA DA SILVA	0	0	BL-08/APT-108
435	05376486400	ROSINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA	0	0	BL-01/APT-104
436	06492596455	RUTE LEA DOS SANTOS	0	0	BL-06/APT-107
437	02409034470	SANDRA MARCIA SANTOS DE ARAUJO	0	0	BL-03/APT-105
438	04730667425	SANDRA MARIA DOS SANTOS	0	0	BL-08/APT-308
439	09252557423	SEBASTIANA ALVES DA SILVA	0	0	BL-13/APT-402
440	10527031437	SEBASTIANA PINTO DA SILVA	0	0	BL-08/APT-407
441	20976194449	SEBASTIAO CORREIA DE AMORIM	0	1	BL-10/APT-007
442	05601041466	SEBASTIÃO PAULINO DOS SANTOS	0	0	BL-05/APT-201
443	06445892485	SHEILA CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS	0	0	BL-05/APT-303
444	09248728707	SHIRLEY ALVES DA SILVA	0	0	BL-10/APT-106
445	07620651411	SILVANA DOS SANTOS	0	0	BL-11/APT-201
446	04593748429	SILVANA MAGDA DA SILVA	1	0	BL-02/APT-001
447	06962364431	SILVANEIDE MARIA DA SILVA	0	0	BL-04/APT-404
448	24104280453	SILVIA LUCIA BARBOSA ROCHA MALTA	0	0	BL-08/APT-202
449	01722583401	SIMONE DO NASCIMENTO BATISTA	0	0	BL-02/APT-101
450	04496313464	SIMONE DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-12/APT-403
451	09117650429	SINDIANY EZEQUIEL BERNARDES	0	0	BL-11/APT-108
452	04119219402	SIRLEIDE DA SILVA LAURINDO	0	0	BL-02/APT-107
453	67728634453	SIRLENE PINTO BEZERRA	1	0	BL-05/APT-003
454	14835835468	SOLANGE DOMINGOS DOS SANTOS	0	1	BL-09/APT-001

455	11881875466	STELA MEIRE PAZ DOS SANTOS	0	0	BL-02/APT-301
456	07574392412	STEPHANIE CAROLINE CABRAL DOS SANTOS	0	0	BL-11/APT-306
457	07232067402	TACIANA DE LIMA NASCIMENTO	0	0	BL-09/APT-207
458	10172046408	TACIANA HENRIQUE DA SILVA	0	0	BL-06/APT-106
459	08606115401	TACIANE DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-06/APT-101
460	70280989407	TAMARA FLORENTINO DA SILVA	0	0	BL-01/APT-408
461	12293708462	TAMIRES MARIA	0	0	BL-02/APT-105
462	12035762421	TATIANA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	0	0	BL-03/APT-406
463	00864292481	TATIANE ROSE FERREIRA DOS SANTOS	0	0	BL-05/APT-404
464	11529248426	TAYNA TRISTAO DA SILVA	0	0	BL-11/APT-408
465	59114460491	TENILZA LOUREIRO DOS SANTOS	0	1	BL-09/APT-005
466	08635872401	TERESA CRISTINA DE LIMA CARMO	0	0	BL-02/APT-308
Nº. ORDEM	Nº. CPF	NOME BENEFICIÁRIO(A)	IC_PNE	IC_IDOSO	ED_UNIDADE
467	09848016422	TEREZA CRISTINA MELO COSTA	0	0	BL-09/APT-403
468	08862196474	THAISLANE DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-07/APT-108
469	11620075407	THAMIRES REBECA FERREIRA DOS SANTOS	0	0	BL-04/APT-402
470	11296405400	THAYNA KALYNE DA SILVA OLIVEIRA	0	0	BL-05/APT-406
471	06678736435	THAYSA RAFAELA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO	0	0	BL-10/APT-303
472	09253158425	THIASCARA LOUSANE LINS PEREIRA	0	0	BL-07/APT-107
473	81637080425	VALDECI DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-02/APT-402
474	06866734410	VALDENICE DA SILVA PAULINO	0	1	BL-09/APT-008
475	01502634490	VALDINEIDE DE LOURENÇO DA SILVA	0	0	BL-02/APT-406
476	01379708460	VALERIA DA SILVA ALEXANDRE LOPES	0	0	BL-13/APT-201
477	03724001401	VALQUIRIA LIMA DOS SANTOS	1	0	BL-03/APT-008
478	08581759912	VALQUIRIA MORAIS DA SILVA	0	0	BL-12/APT-404
479	01423712463	VANESSA JESSICA RODRIGUES LEITE	0	0	BL-10/APT-304
480	12062747438	VANESSA MARIA DOS SANTOS SILVA	0	0	BL-13/APT-302
481	01430047437	VANESSA MAXIMO DOS SANTOS	0	0	BL-10/APT-105
482	05624408528	VANESSA SIELLE DE SOUZA ALVES	0	0	BL-03/APT-108
483	91168350425	VANIA LOPES DA SILVA	0	0	BL-11/APT-101
484	70052652467	VERA LUCIA DA CONCEICAO	0	0	BL-11/APT-403
485	00760406405	VERA LUCIA LOURENÇO DE ARQUINO	0	0	BL-01/APT-106
486	08345020461	VERIDIANE TAMIRES DOS SANTOS	0	0	BL-02/APT-108
487	11075488451	VERONICA DA SILVA	0	0	BL-03/APT-304
488	71467979457	VERONICA LUCIMARA DOS SANTOS	0	0	BL-03/APT-201
489	80390641472	VERONICA MARIA DA SILVA	0	0	BL-10/APT-308
490	67986862491	VINICIA SANTOS DE FRANÇA	0	1	BL-12/APT-005
491	10512778418	VIVIANE DE FRANÇA SILVA	0	0	BL-08/APT-102
492	05184425438	VIVIANE DOS SANTOS LINS	0	0	BL-11/APT-105
493	11687300402	VIVIANNE SANTOS DE OLIVEIRA	0	0	BL-03/APT-307
494	09820692431	WALQUIRIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA	0	0	BL-09/APT-103
495	08740821455	WEDJA DOS SANTOS GOMES	1	0	BL-05/APT-002
496	08844022400	WELITA GOMES DA ROCHA	0	0	BL-05/APT-208
497	03086579420	WELLINGTON DOS SANTOS FERREIRA DE LIMA	0	0	BL-13/APT-401
498	11577740408	YASMIN CHRISTINE COSTA DOS SANTOS	0	0	BL-05/APT-101
499	67708587468	ZENILDA ANTONIA DA CRUZ	0	1	BL-08/APT-008
500	07099277464	ZUDILEIDE DA SILVA	0	0	BL-11/APT-301

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F7BB5FC

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o
governo poupa o desmatamento e
diminui o consumo de papel.



PARA
INFORMAÇÕES:

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com